



38053/2023

02

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente Kennedy-ES, 14 de Dezembro de 2023.

Requerimento _____/2023 SEMUCTE/



14/12/2023
16:11:03

PROCOLO - PMPK Nº 038053/2023
SEC. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - 2013
SOLICITA CONTRATAÇÃO DE BANDA

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Sr. Filipe Martins Viana

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Eu, Jorgian de Lima Gomes, Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Presidente Kennedy, vêm por meio deste, solicitar a Contratação de Banda regional para execução de show na Orla da Praia das Neves no dia 21 de Janeiro de 2024 para a Programação do Verão 2024, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Horário	Unid
01	Show com DUPLA THIALYS E MELINA	13:00h	Show (prestação geral do pacote de serviços)

N. Termos,
P. Deferimento.

Jorgian de Lima Gomes

Marcado 000830

Jorgian de Lima Gomes
Chefe de Divisão

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



THIARLYS E MELINA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY- ES

PROPOSTA

Conforme pedido segue proposta da Dupla **THIARLYS E MELINA** para a programação do Verão 2024 no dia 21 de janeiro de 2024 as 13:00 horas na Praia das Neves em Presidente Kennedy.

VALOR: (Vinte e cinco mil reais) R\$ 25.000,00 com duração do Show de até: 2 HORAS.

RESSALVA: Ficará por conta da contratada o transporte, alimentação isentando assim a Prefeitura de qualquer responsabilidade perante a Banda.

Representado neste ato por seu bastante procurador Ramon Silveira da Silva, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da CNH nº 05985978519-DETRAN-ES, CPF 146.320.847-27, RG 3.300.363-ES, residente e domiciliado na localidade de Duas Barras, nº 144, Área Rural, na cidade de Iconha/ES, CEP: 29.280-000, conforme instrumento público de procuração Livro 50-P, fls 113/115, de 04/12/2023 lavrado no Cartório do Segundo Ofício Tabelionato de Notas da Comarca de Iconha/ES.

Firmo ser verídica todas as informações contidas nessa proposta.

THIARLYS SILVA BRAGA – ME
(P) Ramon Silveira da Silva

CNPJ 31.353.398/0001-73
THIARLYS SILVA BRAGA-ME

THIARLYS E MELINA

EMPRESA: THIARLYS SILVA BRAGA-MEI, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 31.353.398/0001-73
ENDEREÇO RUA FRANCISCO CARVALHO, Nº. 216, 2º ANDAR, PARQUE RESIDENCIAL ALFREDO CHAVES,
ALFREDO CHAVES - ES. CONTATO: FONE (28) 99936-9033.



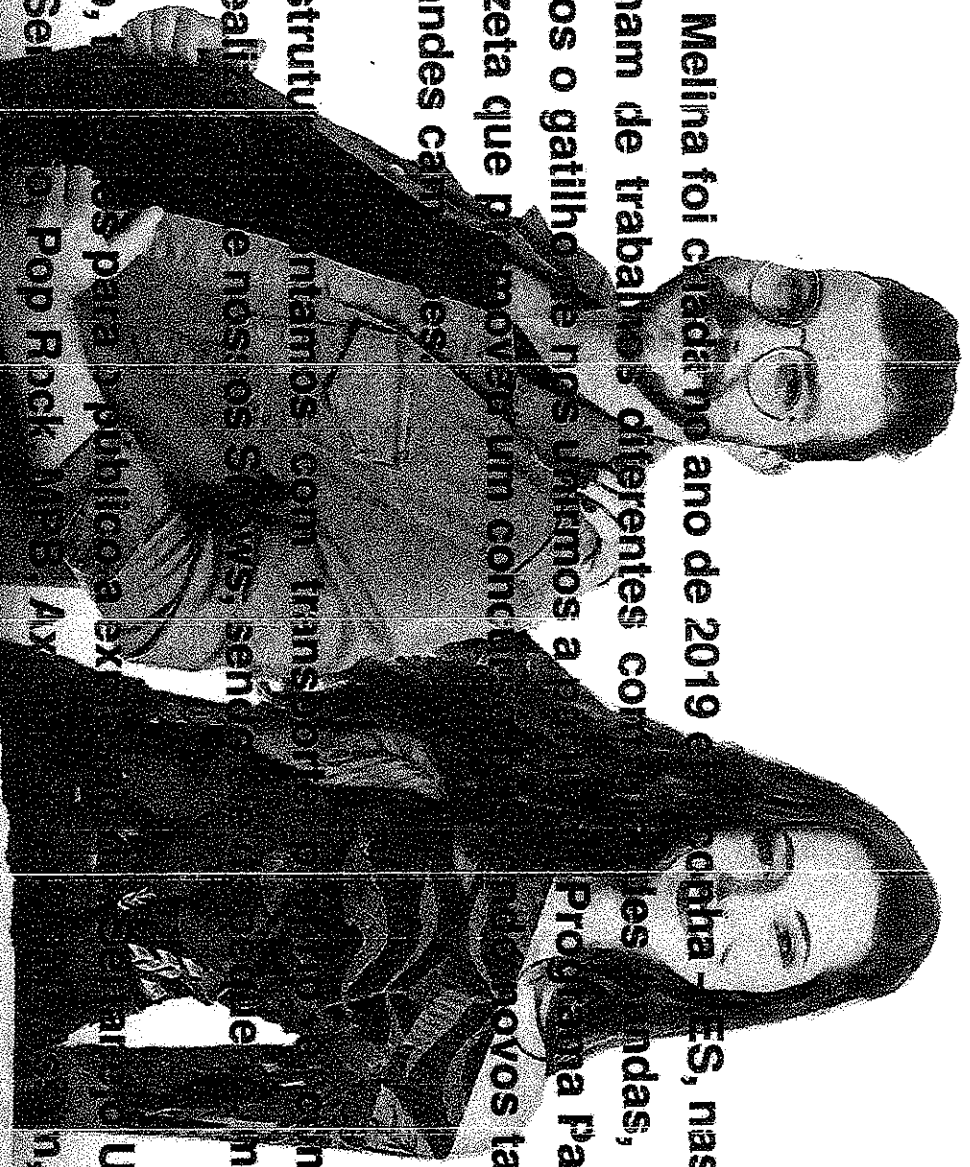
A DUPLA

A dupla Thiarlys e Melina foi criada no ano de 2019 e desde então tem se apresentado em diferentes contextos musicais e artísticos. Tivemos o gatilho de nos apresentarmos a partir de uma parceria com a TV Gazeta que nos levou a qual fomos os grandes campeões em 2022.

Em relação a estrutura, temos um espaço amplo e confortável, com transporte próprio e estacionamento para os nossos seguidores. Sobre o repertório, temos um repertório variado para atender aos diversos tipos de público. Viola, Pisadinha, Sertão, Pop Rock, MPB, Axé e muito mais.

Em todo equipamento, temos um repertório médio ou grande porte. Universitário, Moda de

THIARLYS & MELINA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.353.398/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/08/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
THIARLYS SILVA BRAGA 13679859783

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R FRANCISCO CARVALHO	NÚMERO 216	COMPLEMENTO ANDAR 2
------------------------------------	---------------	------------------------

CEP 29.240-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE RESIDENCIAL ALFREDO CHAVES	MUNICÍPIO ALFREDO CHAVES	UF ES
-------------------	---	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO THIARLYSBRAGA15@GMAIL.COM	TELEFONE (28) 9993-6903
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/01/2023 às 18:29:32 (data e hora de Brasília).

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil
THIARLYS SILVA BRAGA

CPF
136.798.597-83

CNPJ
31.353.398/0001-73

Data de Abertura
28/08/2018

Nome Empresarial
THIARLYS SILVA BRAGA 13679859783

Nome Fantasia

Capital Social
5.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
28/08/2018

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
29240-000	RUA FRANCISCO CARVALHO	216	ANDAR 2
Bairro	Município	UF	
PARQUE RESIDENCIAL ALFREDO CHAVES	ALFREDO CHAVES	ES	

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	28/08/2018	-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

9001-9/02 - Produção musical

Ocupações Secundárias

Disc jockey (dj) ou video jockey (vj) independente
Locador(a) de instrumentos musicais, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais



Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALFREDO CHAVES
SETOR DE TRIBUTAÇÃO

Simplifica
ES

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 15/2023

Inscrição Municipal: 0000023044

Nome da Empresa: THIARLYS SILVA BRAGA 13679859783

CNPJ: 31.353.398/0001-73

Atividade(s) (CNAE) 9001-9/02 - Produção musical (Não informado se exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias (CNAE) 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (Não informado se exerce no endereço)

Município: Alfredo Chaves **Endereço:** RUA FRANCISCO CARVALHO, 216, ANDAR 2, PARQUE RESIDENCIAL ALFREDO CHAVES

CEP: 29240000

Local e data: Alfredo Chaves, sexta, 27 de janeiro de 2023

Vencimento:

CARLOS EUGÊNIO RAMALHO TAVARES
Setor de Tributação

Observação

Validade definitiva.

Renovar somente quando houver alteração contratual ou mudança de endereço.

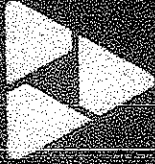
Código de Autenticidade: 23A3G1XKBT

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO NATANNY DOS SANTOS CAVALLINI

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial.

38053/2023

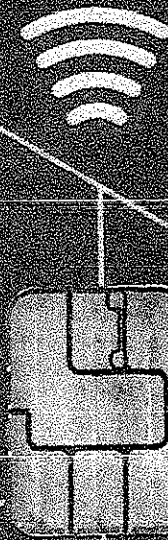
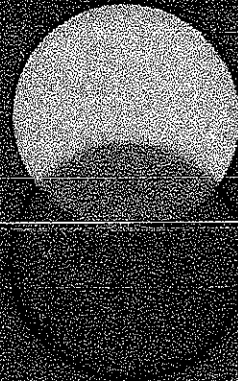
09
S



SICOOB CARD

conta empresa

débito



THIARLYS SILVA BRAGA

THIARLYS B

www.bancomercantil.com.uy



Banco24Horas

Agencia 3001

Cuenta 490032

6393 5002 2779 4790

Vál. 10/27

Código de seguridad 39



4007 1256

Regístrate Mercantil 24 Horas

0000 702 0736

Dominios .uy

55 61 3030 6767

Extensión Línea Cobranza

0800 940 0458

Deficiente a Auditar o de Baja

0800 725 0796

Unidad de



Máquina Global Service

0800 882 1571

Plus

1 636 7227 111

Extensión

CITRUS

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

Thiaryls Silva Braga (Thiaryls e Melina), inscrita no
CNPJ sob nº 31.353.398/0001-73, por intermédio de seu representante legal, Sr
Thiaryls Silva Braga, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.565.111 Órgão
expedidor SSP e do C.P.F nº 136.798.597-83.

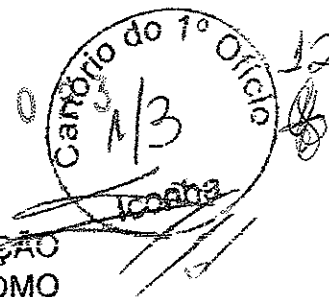
DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art 7º da
Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Alfredo Chaves, 10 de novembro de 2022.

Thiaryls Silva Braga

Thiaryls Silva Braga

38053/20



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE: THIALYLS SILVA BRAGA E DO OUTRO COMO REPRESENTADA DE NOME ARTÍSTICO "THIALYLS E MELINA", PELOS TERMOS QUE SEGUEM:

Por este instrumento particular de contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante a empresa THIALYLS E MELINA, CNPJ 31.353.398/0001-73, Localizado na Rua Francisco Carvalho – N°216, 2° Andar, Parque Residencial Alfredo Chaves, Espírito Santo, CEP: 29.240-000, representada legalmente por Thiarlys Silva Braga, CPF sob o N°136.798.597-83 e RG 3.565.111-ES, Localizado na Rua Francisco Carvalho – N°216, 2° Andar, Parque Residencial Alfredo Chaves, Espírito Santo, CEP: 29.240-000, e do outro lado, como representados Ramon Silveira da Silva, CPF 146.320.847-27, RG 3.300.363-ES Residente e domiciliado em Duas Barras – n° 144, zona Rural, Icoíba/ES; Ederson Farley Riedel, CPF 091.986.517-81, RG 1.634.588-ES, Avenida Danilo Monteiro de Castro, s/n, Santa Luzia, Icoíba/ES; Melina Ronqueti Cestari, CPF 113.331.617-43 e RG 3.723.037 – ES, Localizada na Rua Francisco Anholeti – 40, centro, Icoíba, Espírito Santo, CEP: 29.280-000 tem justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

Cláusula Segunda – O empresário poderá firmar o contrato em nome do representado para realização de apresentações artísticas em shows ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

Cláusula Terceira – pelo presente, declara o contratado que o contratante é o seu único representante em todo território nacional, detendo exclusividade para contratação de suas apresentações, podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

Cláusula Quarta – O presente contrato é valido pelo prazo de cinco anos, a contar da data da sua assinatura.

38053/2
Cartório do 2º Ofício
2/3
Iconha

Cláusula Quinta – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores. Por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que produza os seus efeitos legais.

Cláusula Sexta – Fica eleito o foro da comarca de Iconha/ES, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente do presente.

Por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Iconha, 24 de novembro de 2021.

Cartório do 2º Ofício
Iconha/ES

Ederson Farley Riedel

EDERSON FARLEY RIEDEL
CPF: 091.386.517-81

Cartório Volponti
Iconha/ES

Melina Ronqueti Cestari

Melina Ronqueti Cestari
CPF: 113.331.617-43

Cartório do 2º Ofício
Iconha/ES

Ramon Silveira da Silva

RAMON SILVEIRA DA SILVA
CPF: 146.320.847-27

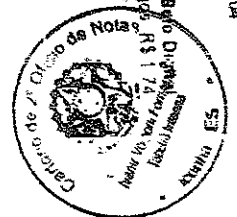
Cartório Volponti
Iconha/ES

Thiarlys Silva Braga

THIARLYS SILVA BRAGA CNPJ 31.353.398/0001-73
Administrador: Thiarlys Silva Braga CPF: 136.798.597-83



Iconha Cartório de Segundo Ofício Tabelionato - Rua Muniz Freire, nº 560, Centro, Iconha-ES Ivanir Volponti Fornaciari - Tabela Interina nº 240/5 DEQ2102.02/98 Empluamentos R\$ 5,71 Encargos R\$ 1,74 Total R\$ 7,45 Consulte autenticidade em www.les.jus.br
Em Teste da verdade Iconha-ES, 25/11/2021, 17:41:04



Iconha Cartório de Segundo Ofício Tabelionato - Rua Muniz Freire nº 560, Centro, Iconha-ES Ivanir Volponti Fornaciari - Tabela Interina - Reconheço por semelhança a firma de **EDERSON FARLEY RIEDEL, RAMON SILVEIRA DA SILVA**. Em Teste da verdade Iconha-ES, 25/11/2021 17:48:00

IVANIR VOLPONTI FORNACIARI - TABELIA INTERINA Nº 240/5 DEQ2102.02/98 Empluamentos R\$ 11,42 3,48 Total R\$ 14,80. Consulte autenticidade em www.les.jus.br





1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, de ICONHA / ES

Protocolado sob o nº 3561 em 26/11/2021, Registrado sob o nº 1920 em 26/11/2021 - Livro B

ICONHA-ES, 26/11/2021 (7) Emols R\$170,04 Taxas R\$51,22 Total R\$221,26

JOSE CARLOS MUNIZ MACHADO - OFICIAL

Selo Digital nº 024083 VX0200183647 Consulte autenticidade em www.ijeis.jus.br



CARTÓRIO VOLUNTÁRIO

Assinatura e firma de MELINA RONQUELI
 CESSANTE sistema da verdade Iconha-ES, 25/11/2021.
 1743

IVANILSON DE CARVALHO - OFICIAL E TABELIA. Selo
 Digital: 073804.QWBZT.01081. Emolumentos: R\$ 5,71
 Encargos: R\$ 1,74 Total: R\$ 7,45 Consulte autenticidade em
 www.ijeis.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1675380190

NOME
 MELINA RONQUETTI CESTARI

DDC IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
 38757 MTEFS ES

CPF
 113.331.617-45

DATA NASCIMENTO
 30/07/1986

PRIMAÇÃO
 PAULO CESTARI

MARIA LUIZA RONQUETTI CESTARI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
 AE

Nº REGISTRO
 42881070413

VALIDADEZ
 25/04/2028

DT. VENCIMENTO
 06/06/2006

OBSERVAÇÕES
 CETE CETOP-ENR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
 05/08/2018

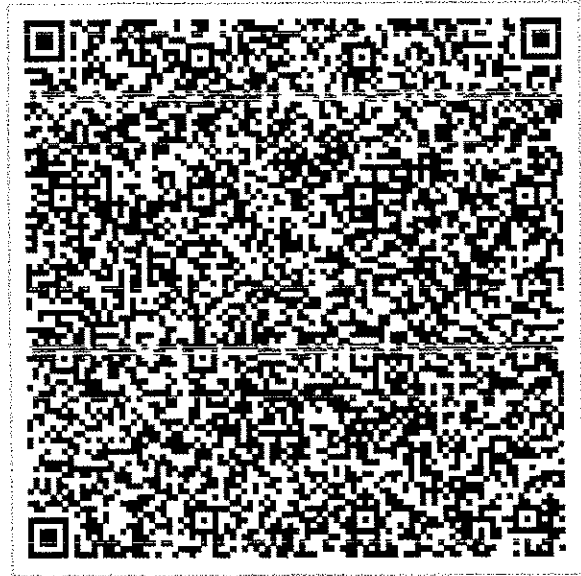
ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

00492986581
 ES151433545

ESPIRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CAPTELA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1423616655

1423616655

1423616655

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

Nome: **FRANLYS SILVA BRAGA**

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA: **3845111 SEST ES**

CPF: **136.789.197-83** DATA NASCIMENTO: **25/08/1994**

FILIAÇÃO: **JOSE MARIA BRAGA**
ROSANGELA LOUSADA SILVA BRAGA

PERMISSÃO: **1** ACC: **1** CAT. VEIC: **1**

Nº REGISTRO: **05042801767** VALIDADEZ: **29/05/2026** 1ª HABILITAÇÃO: **13/11/2012**

OBSERVAÇÕES:

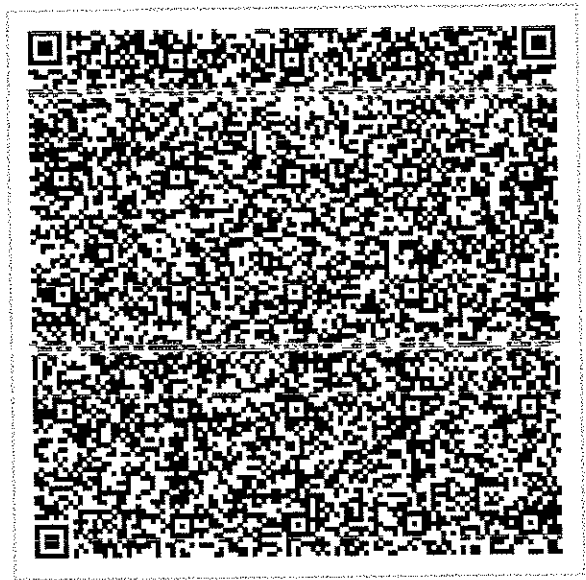
Franyls Silva Braga
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **VITORIA, ES** DATA EMISSÃO: **31/05/2017**

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

51172489091
28347535483

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOVA

RAMON SILVEIRA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
3300363 SPTC ES

CPF
146.326.647-27

DATA NASCIMENTO
14/05/1992

PRIMAÇÃO

ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA

MARIA APARECIDA SILVEIRA DA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

ES

Nº REGISTRO
35980378518

VALIDADEZ
24/01/2023

RENOVAÇÃO
31/01/2024

OBSERVAÇÕES

EAR

Ramon Silveira da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
10/05/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

11098548136
28356034486

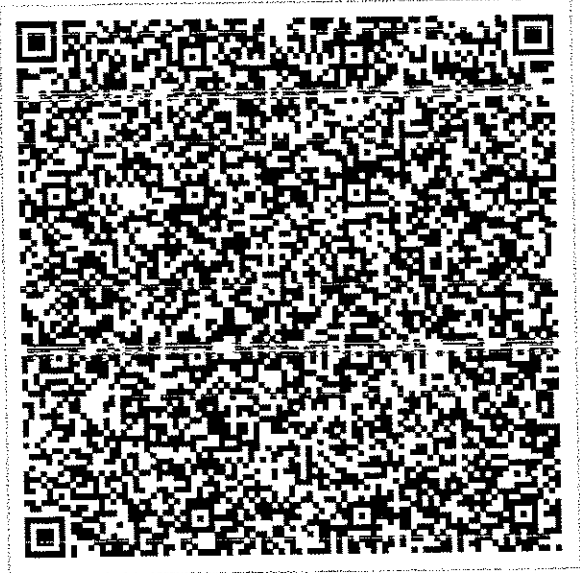
ESPÍRITO SANTO

DENATRAN CONTATRAN

VALIDAR TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1565482472

1565482472

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

38053/2023

19
B



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: THIARLYS SILVA BRAGA 13679859783
CNPJ: 31.353.398/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:29:52 do dia 07/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2024.

Código de controle da certidão: **7AC4.8FA6.EA1F.037A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.353.398/0001-73
Razão Social: THIALYS SILVA BRAGA 13679859783
Endereço: R ANTONIO SILVA GORZA 27 / MEAIPE / GUARAPARI / ES / 29208-048

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/11/2023 a 26/12/2023

Certificação Número: 2023112708391019989025

Informação obtida em 07/12/2023 13:33:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

38053/2023

21
88

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230001332965

Identificação do Requerente: CNPJ N° 31.353.398/0001-73

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

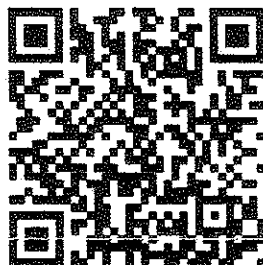
Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 07/12/2023, válida até 06/03/2024.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 07/12/2023.

Autenticação eletrônica: 0022.8038.7270.BE48





38053/2023

22

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Secretaria de Administração e Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2023/0003373

**CERTIFICO: Para os devidos fins que:
THIARLYS SILVA BRAGA 13679859783**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 31.353.398/0001-73
RUA FRANCISCO CARVALHO, Nº: 216 , PARQUE RESIDENCIAL ALFREDO CHAVES
ALFREDO CHAVES - ES, CEP: 29240000

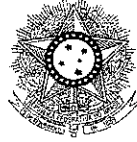
Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20230003373

Validade 60 dias

Emitida Domingo, 19 de Novembro de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THIARLYS SILVA BRAGA 13679859783 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.353.398/0001-73

Certidão n°: 69954599/2023

Expedição: 07/12/2023, às 13:34:12

Validade: 04/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **THIARLYS SILVA BRAGA 13679859783 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **31.353.398/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE THIARLYS E MELINA

CONTRATANTE: El Produções e Eventos LTDA, CNPJ: 08.371.366/0001-89, com sede em Córrego da Prata – sn°, Zona Rural, Anchieta –ES CEP: 29.230-000, neste ato representada pelo seu administrador Elci Libardi Pinto, Brasileiro, RG: 1.350.713-ES, CPF: 017.243.597-88 com sede Córrego da Prata – sn°, Zona Rural, Anchieta –ES CEP: 29.230-000.

CONTRATADO: Thiarlys e Melina representada por Thiarlys Silva Braga, Brasileiro, Inscrito no CPF sob o N°136.798.597-83 e RG 3.565.111-ES, Localizado na Parque Residencial Araponga – S/N, Centro, Alfredo Chaves – ES CEP: 29.240-000. Representado neste ato por seu bastante procurador Ramon Silveira da Silva, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da CNH n° 05985978519-DETRAN-ES, CPF 146.320.847-27, RG 3.300.363-ES, residente e domiciliado na localidade de Duas Barras, n° 144, Área Rural, na cidade de Iconha/ES, CEP: 29.280-000, conforme instrumento público de procuração Livro 50-P, fls 113/115, de 04/12/2023 lavrado no Cartório do Segundo Ofício Tabelionato de Notas da Comarca de Iconha/ES.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1°. Este contrato tem como objeto a apresentação de 1 (um) show musical por parte da dupla Thiarlys e Melina na cidade de Linhares - ES,

DA DURAÇÃO DO SHOW

Cláusula 2°. O show terá duração de 2 (Duas) horas, a contar da hora que iniciar.

Cláusula 3°. Caso o show ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade do contratado, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo contratante.

DAS CONDIÇÕES

Cláusula 4°. O **CONTRATANTE** compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: segurança, palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

Cláusula 5°. Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes a outra empresa ou clube.

DO PAGAMENTO

Cláusula 6°. O **CONTRATANTE** se compromete a pagar a quantia de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mill reais) ao contratado a vista, após a apresentação musical.

DA RESCISÃO

Cláusula 7°. O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Cláusula 8°. Para dirimir quaisquer controvérsias do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Anchieta – ES.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Iconha – ES 06 de Novembro de 20223

Elci Libardi Pinto
 Contratante

El Produções e Eventos LTDA
 Elci Libardi Pinto

Ramon Silveira da Silva
 Contratado

Thiarlys e Melina
 Thiarlys Silva Braga



CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE ICONHA
 Av. Coronel Antônio Duarte, nº 230, Sala 207, Centro Comercial,
 Iconha/ES, CEP: 29.280-000
 Reconheço por semelhança a firma de **ELCI LIBARDI PINTO,**
RAMON SILVEIRA DA SILVA - Em Test° da verdade.
 Iconha-ES, 07/12/2023, 11/21/27.

THAIS RIBEIRO DE SOUZA - Escrevente Autorizada. Selo Digital
 024975.HUM2302.00676. Emolumentos: R\$ 10,40 Encargos: R\$ 3,16
 Total: R\$ 13,62. Consulte autenticidade em www.tes.jus.br/Iconha - ES

PRESIDENTE KENNEDY
 CARTÓRIO DA SEDE
 VIDE VERSO



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA THIARLYS E MELINA

CONTRATANTE: SOUZA EVENTOS, CNPJ: 34.052.231/0001-60, com sede Rua Daniel Santos Pereira – 10A, s/n, Centro, Itapemirim, CEP: 29.330-000 - ES, neste ato representada pelo seu administrador Carlos Lenneker Ferreira Almeida, CPF: 152.706.997-45, com sede Rua Daniel Santos Pereira – 10A, s/n, Centro, Itapemirim, CEP: 29.330-000 – ES.

CONTRATADO: Thiarlys e Melina representada por Thiarlys Silva Braga, Brasileiro, Inscrito no CPF sob o N°136.798.597-83 e RG 3.565.111-ES, Localizado no Parque Residencial Araponga – S/N, Centro, Alfredo Chaves – ES CEP: 29.240-000. Representado neste ato por seu bastante procurador Ramon Silveira da Silva, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da CNH n° 05985978519-DETRAN-ES, CPF 146.320.847-27, RG 3.300.363-ES, residente e domiciliado na localidade de Duas Barras, n° 144, Área Rural, na cidade de Iconha/ES, CEP: 29.280-000, conforme instrumento público de procuração Livro 50-P, fls 113/115, de 04/12/2023 lavrado no Cartório do Segundo Ofício Tabelionato de Notas da Comarca de Iconha/ES.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1°. Este contrato tem como objeto a apresentação de 1 (um) show musical por parte da Dupla Thiarlys e Melina na cidade de Rio Novo do Sul - ES.

DA DURAÇÃO DO SHOW

Cláusula 2°. O show terá duração de 2 (Duas) horas, a contar da hora que iniciar.

Cláusula 3°. Caso a Banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo contratante.

DAS CONDIÇÕES

Cláusula 4°. A **CONTRATANTE** compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: segurança, palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

Cláusula 5°. Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes a outra empresa ou clube.

DO PAGAMENTO

Cláusula 6°. A **CONTRATANTE** se compromete a pagar a quantia de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil reais) ao contratado a vista, após a apresentação musical.

DA RESCISÃO

Cláusula 7°. O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Cláusula 8°. Para dirimir quaisquer controvérsias do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Iconha – ES.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Carlos Lenneker Ferreira Almeida

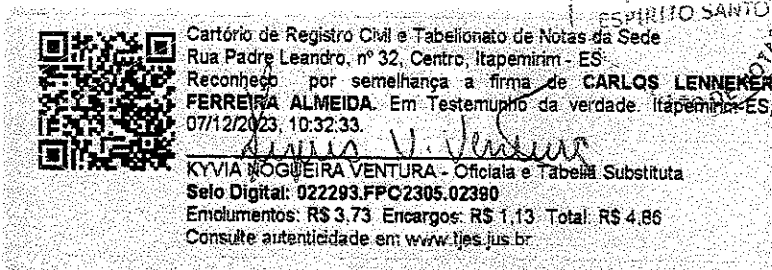
Contratante
SOUZA EVENTOS
Carlos Lenneker Ferreira Almeida



Iconha – ES 20 de Setembro de 2023

Ramon Silveira da Silva

Contratado
THIARLYS E MELINA
Thiarlys Silva Braga



PRESIDENTE KENNEDY
CARTÓRIO DA SEDE
VIDE VERSO

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA THIARLYS E MELINA

CONTRATANTE: AVM BRASIL SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ: 34.186.779/0001-01, com sede na Rua Seriema – nº371, Nova Guarapari, Guarapari –ES CEP: 29.206-390, neste ato representada pelo seu administrador Vânia Angélica Mocelin, Brasileira, RG: 1.574.260-ES, C.P.F. 082.763.597-44, domiciliada na Rua Agenor Lopes Cansado – nº10, Santa Mônica, Guarapari –ES CEP: 29.220-720.

CONTRATADO: Thiarlys e Melina representada por Thiarlys Silva Braga, Brasileiro, Inscrito no CPF sob o Nº136.798.597-83 e RG 3.565.111-ES, Localizado no Parque Residencial Araçonga – S/N, Centro, Alfredo Chaves – ES CEP: 29.240-000, representado neste ato por seu bastante procurador Ramon Silveira da Silva, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da CNH nº 05985978519-DETRAN-ES, CPF 146.320.847-27, RG 3.300.363-ES, residente e domiciliado na localidade de Duas Barras, nº 144, Área Rural, na cidade de Iconha/ES, CEP: 29.280-000, conforme instrumento público de procuração Livro 50-P, fls 113/115, de 04/12/2023 lavrado no Cartório do Segundo Ofício Tabelionato de Notas da Comarca de Iconha/ES.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1º. Este contrato tem como objeto a apresentação de 1 (um) show musical por parte da Dupla Thiarlys e Melina na cidade de Guarapari - ES,

DA DURAÇÃO DO SHOW

Cláusula 2º. O show terá duração de 2 (Duas) horas, a contar da hora que iniciar.

Cláusula 3º. Caso a Banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo contratante.

DAS CONDIÇÕES

Cláusula 4º. A **CONTRATANTE** compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: segurança, palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

Cláusula 5º. Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes a outra empresa ou clube.

DO PAGAMENTO

Cláusula 6º. A **CONTRATANTE** se compromete a pagar a quantia de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil reais) ao contratado a vista, após a apresentação musical.

DA RESCISÃO

Cláusula 7º. O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

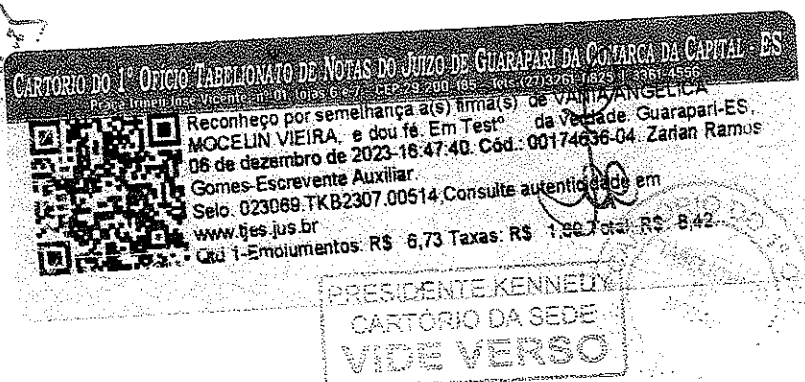
Cláusula 8º. Para dirimir quaisquer controvérsias do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Iconha – ES.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Iconha – ES 28 de Novembro de 2023.

Contratante
Avm Brasil Serviços E Entretenimento Ltda
Vânia Angélica Mocelin

Contratado
Thiarlys e Melina
Thiarlys Silva Braga



MÍDIA ESCRITA

27
38053/2023



REPORTAGEM NO SITE DA A GAZETA

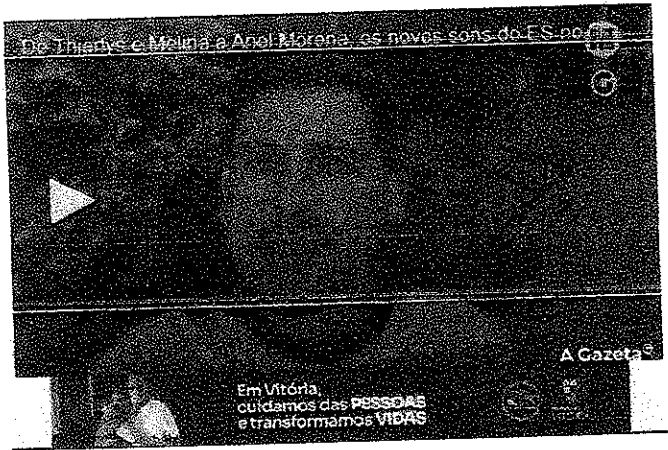
Música e Arte

De Thiarlys e Melina a Ariel Morena, os novos sons do ES no "Tocou, Pocou"

Quatro trabalhos de artistas locais foram selecionados para o programa de rádio da A Gazeta em parceria com a Rádio Atlântida. Além de Thiarlys e Melina, os novos sons do ES no "Tocou, Pocou" são de Ariel Morena e Rafael.

Felipe Khoury | [@felipekhoury](#)

Vitória
Publicado em 22 de outubro de 2023



Quatro de agosto marcou o lançamento do programa de rádio "Tocou, Pocou" em parceria com a Rádio Atlântida. O programa apresenta os novos sons do Espírito Santo, com trabalhos de artistas locais selecionados para o programa. Além de Thiarlys e Melina, os novos sons do ES no "Tocou, Pocou" são de Ariel Morena e Rafael. O programa é apresentado por Felipe Khoury, da A Gazeta.

Curtiu a divulgação das músicas e quer aparecer no "Tocou, Pocou" em 2023?

Participar do programa é simples e gratuito. Basta enviar seu trabalho para o e-mail contato@agazeta.com.br. O programa é aberto para todos os gêneros musicais e estilos de música.

"PARA PENSAR" - THIARLYS & MELINA

Thiarlys e Melina são artistas locais que participaram do programa "Tocou, Pocou" da A Gazeta em parceria com a Rádio Atlântida. O programa apresenta os novos sons do Espírito Santo, com trabalhos de artistas locais selecionados para o programa. Além de Thiarlys e Melina, os novos sons do ES no "Tocou, Pocou" são de Ariel Morena e Rafael.

"A gente tem orgulho de ser locais e de estar aqui representando nossa cidade. É muito bom poder divulgar nossa música e nos conectar com o público local. Esperamos que o programa continue trazendo novos talentos para a cena musical de Vitória e Espírito Santo."

29

38053/2023

Thiarys e Melina lançam EP com participações de Alemão do Forró e Filipe Fantin

"Para Pro Pensar" chega com nove faixas que unem a tradição e a sofisticação. "De uma cidade a gente se encontra" é o mote do álbum



Erik Oakes Colunista de música
www.folha.uol.com.br/coluna/erik-oakes/

Publicado em 20/09/2023 às 12h56



Thiarys e Melina no estúdio. De cima para baixo: Alemão do Forró, Thiarys e Melina

Two está cada vez presente. O Forró Litual, com o som eletrônico e a batida de samba, é o que Thiarys e Melina seguem firmes e fortes nas produções. De casuais, vestidas, na última parte, para o EP, elas não foram em vão. O álbum chega com nove faixas, em que se destacam as participações de Alemão do Forró e Filipe Fantin. Já está disponível na Spotify e pode ser baixado em todas as plataformas de streaming.

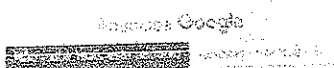
"De uma cidade a gente se encontra", diz o novo álbum sobre o momento que vivemos. É assim que se encontram as duas artistas com o novo EP. É o mote do projeto, um "Para Pro Pensar".

A música de Thiarys e Melina "Para Pro Pensar" é um EP de nove faixas, lançado em 19 de setembro de 2023. O álbum é o primeiro de um projeto que elas estão desenvolvendo.

"A gente vai a qualquer hora e está sempre ali", diz Thiarys sobre o momento que vivemos. É assim que se encontram as duas artistas com o novo EP. É o mote do projeto, um "Para Pro Pensar".

 [Ver mais notícias do grupo de WhatsApp de A Gazeta](#) [Entrar no grupo](#)

Oito do projeto, no EP "Para Pro Pensar", elas vão que unem com Alemão do Forró. Quem é Filipe Fantin? Ele é um músico brasileiro que atua com o forró litual e o samba. Ele também é o produtor do álbum. O EP chegou em setembro de 2023. O álbum é o primeiro de um projeto que elas estão desenvolvendo.

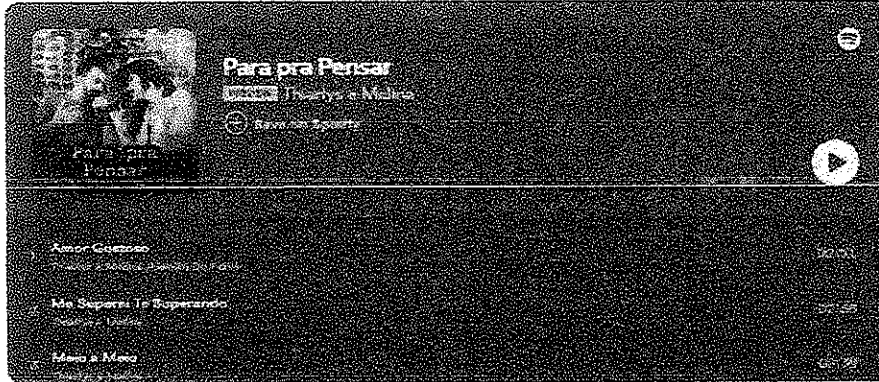


"Desde o início com esse sentimento de música, a gente sempre esteve ali, quer dizer, a produção de música sempre foi ali. E agora, com o EP, a gente está em um momento muito bom. É muito feliz de poder fazer isso. Um momento muito bom para nós. Vamos continuar a fazer isso. Muito obrigado a todos que estão aqui conosco."

Do ferro para o plástico: "Sorriso com Falatório" chegou para animar as festas como paródia com Filhos Santos. São todos os dias do ano, a taxa "Espírito Folclórico", uma moda do vilão que promete mexer com a tradição dos sertanejos do plantão.

Cláudio Alves, produtor musical que orientou o duplo durante as gravações, conta que o trabalho foi feito com muito zelo. "Cada música que foi feita, a gente pesquisou muito para escolher o repertório, os instrumentos e arranjos e serem utilizados", afirma o profissional.

Confira abaixo o EP "Para Pra Pensar" na íntegra:



FRUTOS DO PALCO LITORAL

Membros do Alfredo Chaves e Içara, Thiartys e Melina já cantavam juntos em uma banda até conhecerem, no mar, um duplo para o Palco Litoral. Vencedores da primeira edição, os duplos se orientaram a respeito e lançaram "Mamã e Papai" (2021) e conquistaram posição de venda do rádio Litoral FM.

Desde a participação no Palco Litoral em 2020, Thiartys e Melina conheceram muitos lugares e pessoas pelo Espírito Santo além do distribution, foram a convidados para quem os acompanha desde o programa. "O Palco Litoral abre portas pra gente até hoje. Tem pessoas que nos contrataram por que nos conhecemos lá", destaca a dupla.

Os frutos do sucesso seguem chegando para a segunda temporada do Palco Litoral. Aly de Botelhos Martins, vencedora da edição de 2021 e cuja música seu primeiro single na próxima semana. Trata-se de uma parceria com Diego e Victor Hugo.

REPORTAGEM NO SITE DO G1 ES



Thiartys & Melina



Thiartys & Melina - Foto: O Vegetal

Quem: Thiartys e Melina, ganhadores da primeira edição do Palco Litoral, se apresentam na 11ª Festa do Café em São Lourenço, Anchieta.

Onde: sede da Associação dos Moradores de São Lourenço, em Anchieta.

Quando: a festa começa a partir das 11h.

Diversão



Vencedores do Palco Litoral. Thairlys e Melina lançam o 1º single, "Meu Calor"

Laboratório abre vagas no ES para capacitação audiovisual de graça

Inscrições para o 7º Cine.Ema estão abertas e seguem até 30 de junho



Evento promove encontro entre o mestre de Paulo Galvão e os músicos da cidade



Segunda esposa de Mekele está em tratamento após sofrer com doença



Príncipe Harry relata abuso de drogas e negligência da família com Meghan

BRI pede desculpas por entrevista com princesa Diana obtida por meio de mentiras



Conheça 8 vilões de Portugal que são campeões de venda no ES



Vilhão Tube zero polémica ao declarar amigo falso: "Carra nem treme"



Vencedores do Palco Litoral. Thairlys e Melina lançam o 1º single, "Meu Calor"

Esportes



Marília Mendonça fala sobre polêmica de show no Estado

"Zona de Combate": filme de guerra da Netflix é 100% genérico

Video: a importância do beijo na boca no relacionamento do casal



Menção do Ferrão e Thairlys e Melina fazem hit da campanha onça



Psicóloga do ES mostra sinais de um relacionamento abusivo



Assista à live de aniversário da Litoral FM com shows de 11 artistas

Hoje (10) em comemoração aos 25 anos de transmissão da 95.9 MHz, a Litoral FM apresenta a Live de Aniversário com shows de 11 artistas: Dorian, Almirante, Terno e Cotela. O show acontece às 18h.

Exibir vídeo

Este vídeo contém conteúdo potencialmente ofensivo

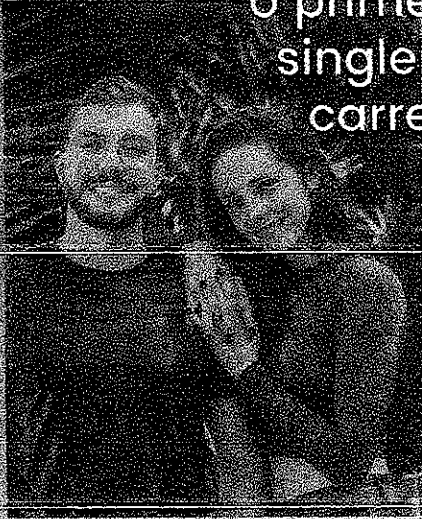


Grande festa realizada em comemoração aos 25 anos de transmissão da 95.9 MHz, a Litoral FM apresenta a Live de Aniversário com shows de 11 artistas: Dorian, Almirante, Terno e Cotela. O show acontece às 18h.



A Litoral FM comemora 25 anos de transmissão da 95.9 MHz, apresentando a Live de Aniversário com shows de 11 artistas: Dorian, Almirante, Terno e Cotela. O show acontece às 18h.

Thiarilys & Melina lançam hoje o primeiro single da carreira



Música



Vencedores do Palco Litoral, Thiarilys e Melina lançam o 1º single, "Meu Calor"

OUÇA NA RÁDIO LITORAL



Ver mais

TV Gazeta apresenta "Sabadão Junino" com Alemão do Forró

A segunda edição do arralá em casa está marcada para dia 19 de junho, logo após a novela Império

Quem gosta de arraias, já tem programação para o sábado (19). A TV Gazeta promoverá a segunda edição do programa "Sabadão Junino", com transmissão logo após a novela "Império".

O evento contará com a participação de um dos cantores mais populares do Espírito Santo, Alemão do Forró, além de convidados, como Filipe Fantin e os vencedores da primeira edição do Palco Litoral, Thiarilys & Melina. A apresentação ficará por conta de Diégo Araújo, do "Em Movimento".



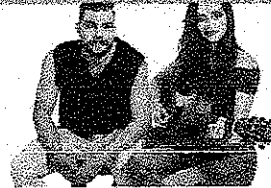
folhaonline.es

Cantores de Alfredo Chaves e Iconha são classificados para final de concurso musical

Por Redação Folhaonline.es

Publicado em 13 de agosto de 2020 às 08:42

Atualizado em 13 de agosto de 2020 às 08:42



Com um trabalho consolidado principalmente na Região Sul do Estado, a dupla Thiarilys e Melina, de Alfredo Chaves e Iconha respectivamente, foi classificada para a fase final do concurso Palco Litoral, organizado pela Rádio Litoral FM. A semifinal foi acirrada, com mais de 81 mil votos dos internautas.

Música

Capixabas se unem a Fagner e mais famosos em clipe para exaltar a solidariedade

Iniciativa uniu artistas e sacerdotes de diversas religiões para cantar "Oração de São Francisco". Do ES, os convidados foram a dupla sertaneja Thiarilys e Melina e o músico Elias Belmiro

Pedro Perruy
mperruy@gazeta.com.br

Vitória / Rede Gazeta
Publicado em 17/03/2021 às 15h49
Atualizado em 17/03/2021 às 15h49



A dupla Thiarilys e Melina, do Espírito Santo, no clipe de "Oração de São Francisco", gravação que uniu católicos, evangélicos e simpatizantes de outras crenças em meio à pandemia da Covid-19. Crédito: Reprodução/YouTube Pt. Francisco Ribeiro Ottoni

FESTIVAL DE ANIVERSÁRIO LITORAL

ASSISTA EM agazeta.com.br litoralfm.com.br

29/08 SÁBADO AS 16H

É NOJE!

ALEMÃO DO FORRO • DENNIS DJ • DILSINHO • THIARILYS E MELINA
 LAUANA PRADO • PROJETO FEIJOADA • COMICHÃO
 RAFFA TORRES • FELIPE FANTIN • JOÃO BOSCO & VINÍCIUS

Oferecimento: **ATACADO VEM** **MORAR** **SUMICITY** **Edição Belmiro**


EVENTOS QUE NOS APRESENTAMOS

Festa da Cidade
Guarapari
132
anos
15 a 19/09
Ao lado da igreja Sagrada Família, na Praça do Morro

 THIAGO MARTINS 17/09		 LEO CHAVES 18/09
 Chris Durán 15/09	 Programa do Cavaco 16/09	 Rayan Barreto 16/09
 Thiarlys e Melina 17/09	 Luiza Pastore e Banda 18/09	 Eliana Ribeiro 19/09

FESTIVAL DE GUARAPARI

BAILÃO
do Alemão



ALEMÃO
MUSICAL EDUARDO THIARLYS
PRATEADO JURJATTO E MELINA

ALFREDO CHAVES - ES

SAB 25 NOV

FESTA AGROPECUARIA

Iconha - ES

PROGRAMAÇÃO

14:00H FRANÇA
15:00H SERTANEJO

20H MAIKI CARLETTI
22H SANTARENS

ENTRADA FRANÇA
15:00H SERTANEJO

20H RODEIO
22H FORRO NUMA BOA
01H MUSICAL PRATEADOS

17:00H SERTANEJO
18:00H SERTANEJO

20H RODEIO
22H OS COUBRIS DE GURO
00H JOAO GOMES
02H TCHÊ TCHÊ TCHÊ

ENTRADA FRANÇA
18:00H SERTANEJO

12H VALDINEI CARDOSO
13H NEY DA VIOLA E ERALDO
15H NI E GUINHO
18:00H SERTANEJO

20H THIARLYS E MELINA



11 DE OUTUBRO

JOÃO GOMES

ASCAMES 19A22.OUT





11ª FESTA DO CAFÉ

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO LOURENÇO

DOMINGO 20 AGOSTO



TROPICAL BRASIL EDUARDO JURMATTO THIARLYS & MELINA MIGUEL & GABRIEL

- >> 11:00H: ALMOÇO COMUNITARIO
- >> 11:00H: SHOW SERTANEJO RAIZ COM MIGUEL MACHADO E GABRIEL
- >> 13:30H: SHOW COM THIARLYS E MELINA
- >> 15:30H: SORTEIO DA RIFA
- >> 16:00H: SHOW COM EDUARDO JURMATTO E BANDA
- >> 18:00H: SHOW COM BANDA TROPICAL BRASIL

PROIBIDO ENTRAR COM CAIXA TERMICA E COOLER

ESTACIONAMENTO AMPLO

TEREMOS BARBACA COM DELICIAS DO CAFÉ

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO LOURENÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

10ª FESTA DE BOA ESPERANÇA

VARGEM ALTA - ES

SABADO 02 SETEMBRO 2023

INGRESSOS ANTECIPADOS POR LOTE R\$25,00



THIARLYS & MELINA **FORRO NUMA BOA** **MATEUS MATOS & MURILO**

SABADO - 02 DE SETEMBRO

- >> 15:00H: ROCK DA TARDE
- >> 21:00H: SHOW COM MATEUS MATOS & MURILO, FORRO NUMA BOA E THIARLYS & MELINA

PONTOS DE VENDAS

BAR DO BOM DIA - RUA DA ESPERANÇA, 100 - BOA ESPERANÇA - VARGEM ALTA - ES
BAR DO BOM DIA - RUA DA ESPERANÇA, 100 - BOA ESPERANÇA - VARGEM ALTA - ES
BAR DO BOM DIA - RUA DA ESPERANÇA, 100 - BOA ESPERANÇA - VARGEM ALTA - ES

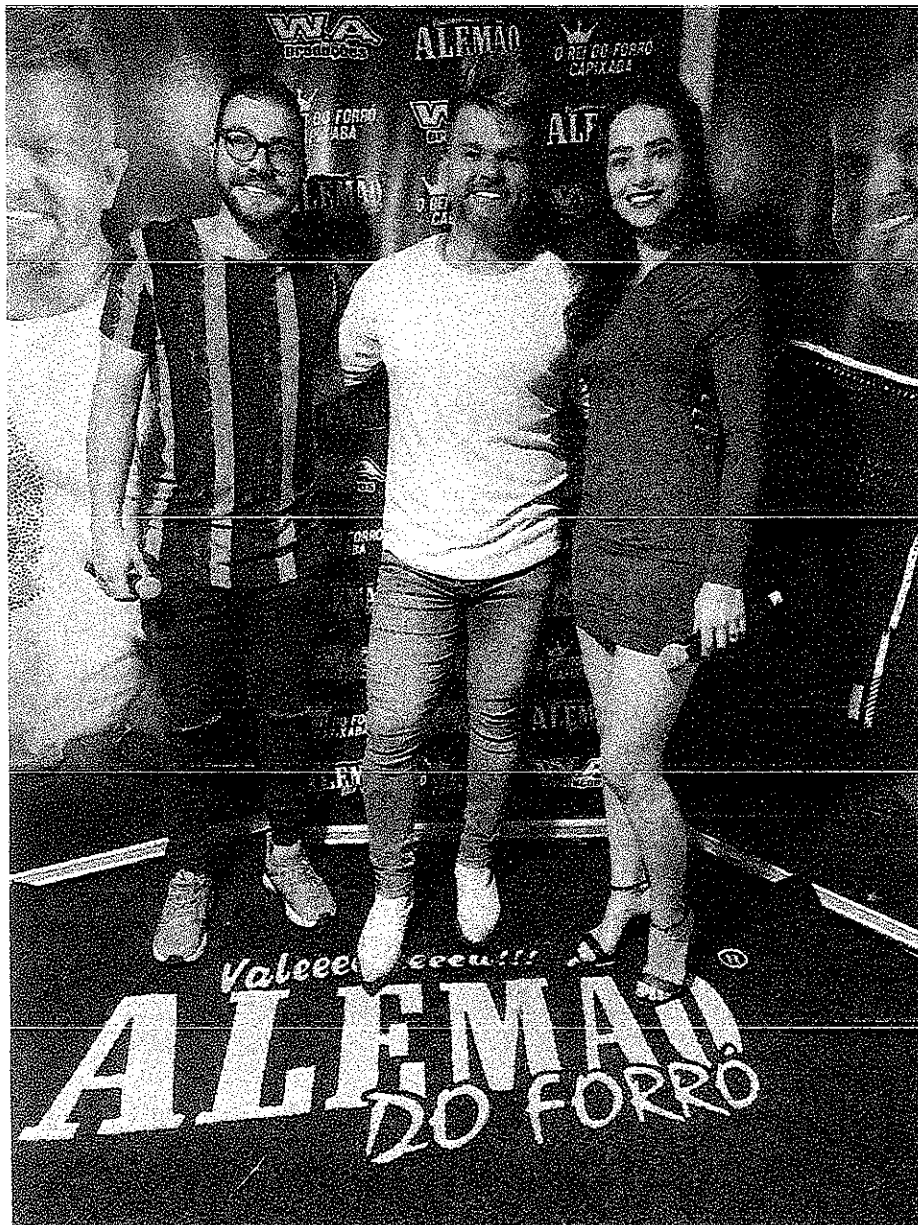
BOA ESPERANÇA VARGEM ALTA

MOMENTOS DURANTE NOSSAS APRESENTAÇÕES



38053/2023

38
[Handwritten signature]



27ª Festa do Prêto do Mar
17 DE ABRIL - ITAIPAVA

AULA NISS
CHEF NAMILTON JUNIOR

PROGRAMAÇÃO:
09H - MISS DA AULODORA
11H - ABERTURA DO PAVILHÃO
13H - AULA NISS E DA VOA UAU
15H - PLESSI MARTINS
20H - THIALYS E MELINA

SABADO ALELUIA
SABADO

26 FESTA DO CLUBE DO CAVALO
RODEIO DOCS OS DIAS
ALFREDO CHAVES/ES

Os Gargalos do Outeiro
THIALYS & MELINA

SEXTA 27 DE MAIO

108 FESTA DO BARRIO SANTO ANTONIO
ITAPEMIRIM-ES

10 A 12 DE JUNHO DE 2022

PROGRAMAÇÃO:
09H - ABERTURA
10H - MISS DO BARRIO
11H - PLESSI MARTINS
12H - AULA NISS
13H - AULA NISS
14H - AULA NISS
15H - AULA NISS
16H - AULA NISS
17H - AULA NISS
18H - AULA NISS
19H - AULA NISS
20H - AULA NISS

108 FESTA DO BARRIO SANTO ANTONIO
ITAPEMIRIM-ES

SULINHO THIALYS & MELINA

Tardezinha Na Vila

COM BEVIDA TÍPICA ANCHIETA-ES

Sexta 03/SET 21H
POCCUS

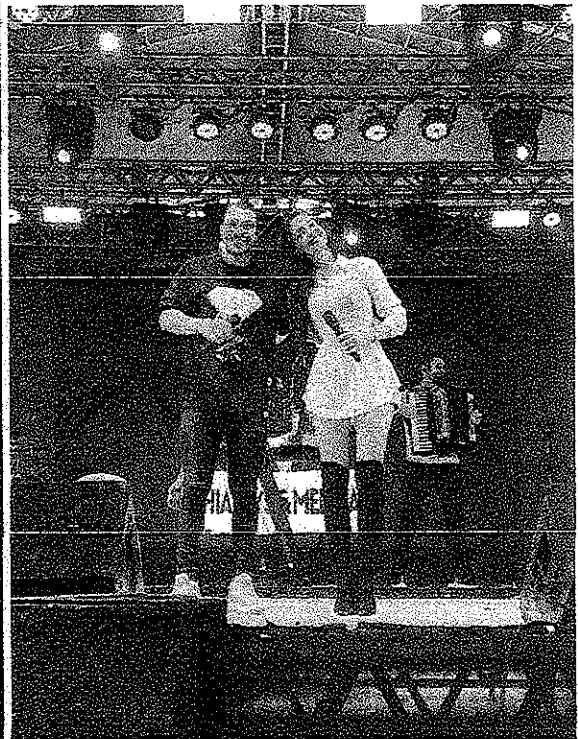
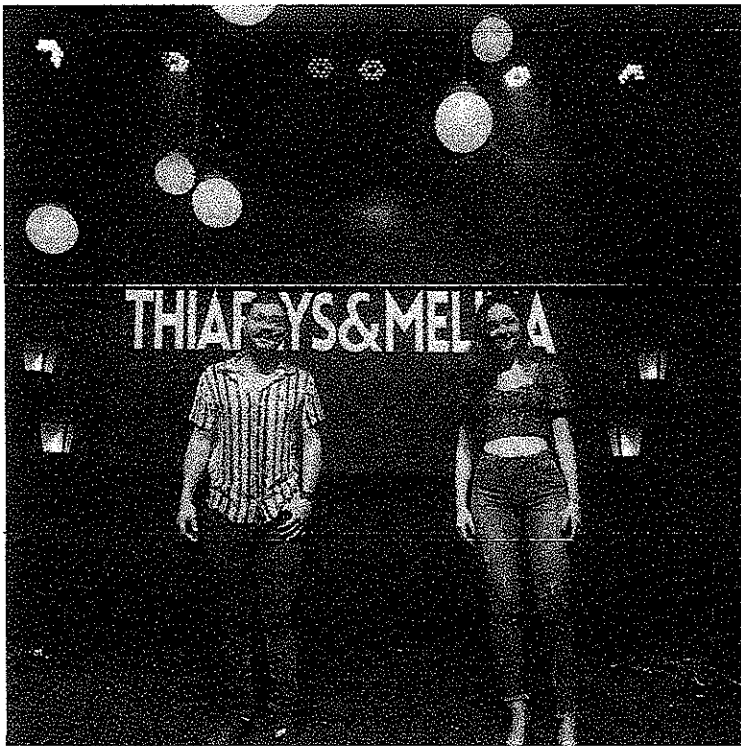
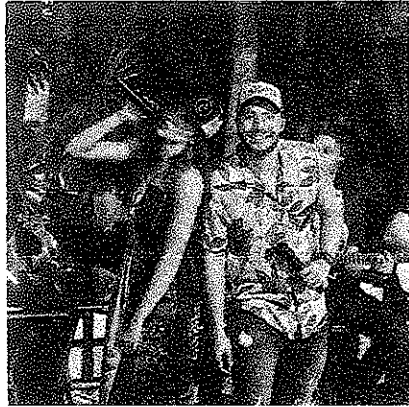
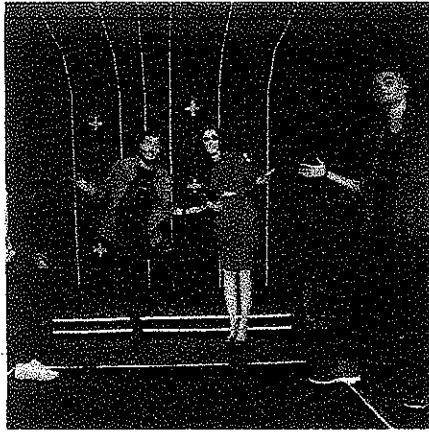
SEXTA NEJA

THIALYS & MELINA // MATEUS & RHUAN // TIAGO LUCAS // MATEUS EMIS

PROMOCIONAL: R\$ 15
ANTECIPADO: R\$ 20 ATÉ MEIA NOITE

ENTRADA:

INFORMAÇÕES: (11) 9584-5214 (20) 9992-3583



38053/2023

41
[Handwritten signature]



38053/2023

42
A

REDES SOCIAIS DA DUPLA E LINK'S PARA ACESSO

Album "Para Pra Pensar":

<https://open.spotify.com/album/087jmU9qdNs8tdWnYU7Qp3?si=5jXWN3rqS6a3WgOmPNSh6g&context=spotify%3Aalbum%3A087jmU9qdNs8tdWnYU7Qp3>

Clipe Música "Me Superei te Superando":

https://www.youtube.com/watch?v=tzEZH_24iv8

Instagram da Dupla:

<https://www.instagram.com/thiarlysemelina/>

Canal no You Tube:

<https://www.youtube.com/channel/UCLvfl-wYRas8-SQWUF5mu3Q>

Clipe Musica "Meu Calor":

<https://www.youtube.com/watch?v=EneYK89dvGw>

Live Thiarlys e Melina:

<https://www.youtube.com/watch?v=43NSz3x0bvo&t=4393s>

Participação no programa AGTV:

<https://www.youtube.com/watch?v=2OPntGo4PXY&t=7s>

Nossa participação na Live de Aniversário da Radio Litoral FM:

<https://www.youtube.com/watch?v=bC8Erufe5js>

Momento do Anúncio da vitória do Concurso Palco Litoral:

<https://www.youtube.com/watch?v=KVVolhh9fxkE&t=10s>

Site da A Gazeta:

<https://www.agazeta.com.br/hz/cultura/de-thiarlys-e-melina-a-ariel-morena-os-novos-sons-do-es-no-tocou-pocou-0823>

https://www.agazeta.com.br/hz/cultura/thiarlys-e-melina-lancam-ep-com-participacao-de-alemao-do-forro-e-filipe-fantin-0823?utm_medium=share-site&utm_source=whatsapp

G1 ES:

<https://g1.globo.com/es/espírito-santo/musica/noticia/2023/08/18/leo-santana-dilsinho-revelacao-menos-e-mais-liniker-fabio-jr-e-mais-veja-a-agenda-de-eventos-do-es.ghtml>




Processo nº 38053/2023

Folhas nº 43

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

AUTORIZO o prosseguimento do Processo nº 38053/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Cecon**, Assessor Técnico I, para a elaboração Estudo Técnico Preliminar.
Em 13/12/2023.


Carlos Augusto da Silva Ramos

Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Ao Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Carlos Augusto da Silva Ramos

Segue conforme solicitado ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR do Processo nº 38053/2023, constante nas páginas 44/46.


Marcio Farge Cecon

Assessor Técnico I

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Autorizo o prosseguimento do Processo nº 38053/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Cecon**, Assessor Técnico I, para a elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA.

Em 14/12/2023.


Carlos Augusto da Silva Ramos

Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Ao Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Carlos Augusto da Silva Ramos

Segue conforme solicitado TERMO DE REFERÊNCIA do Processo nº 38053/2023, constante nas páginas 49/54.

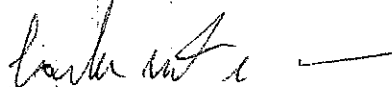

Marcio Farge Cecon

Assessor Técnico I

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

AUTORIZO o prosseguimento do feito 38063/2023, em
Seguida encaminho a Contabilidade para informar Dotação
Orçamentária, emitindo Nota de Reserva, se for o caso, após,
À Procuradoria Geral Municipal para parecer jurídico.

Em 14/12/2023.



Carlos Augusto da Silva Ramos
Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente Kennedy-ES, 15 de Dezembro de 2023.

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – Processo nº 38053/2023

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Com a finalidade de não comprometer a realização dos eventos previstos para o ano de 2024, bem como a realização do Réveillon 2023/2024 e Verão 2024 nas Praias de Marobá e Praia das Neves, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer visa, entre outras ações, a otimização e promoção do turismo e do esporte e lazer, desta forma garantindo aos munícipes e turistas entretenimento com promoção do lazer.

Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai turistas durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.

As atividades (datas, eventos) atendem a diversos estilos musicais procurando agradar ao público que nesta época do ano frequentam nossos balneários, incrementando o comércio litorâneo e a arrecadação municipal.

II – REQUISITOS NECESSÁRIOS À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

O intuito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy é de promover o turismo e esporte e lazer por meio de Atividades turísticas e esportivas para a promoção do lazer nas praias de Marobá e Neves, que nesta época do ano recebem centenas de munícipes e turistas de diversas cidades da Região Sudeste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Para a solução atendendo as necessidades desta Secretaria e para atender ao solicitado será necessário a Contratação de shows locais e regionais para atender ao público que todos os anos frequentam nosso balneário.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Tradicionalmente, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer tem promovido shows musicais locais e regionais no intuito de promover o lazer nas Praias de Marobá e Praia das Neves, desta forma, garantindo aos munícipes e turistas momentos de lazer, bem como promovendo o turismo local, otimizando o comércio litorâneo. Para atender a solicitação da Contratação de show regional para o Réveillon 2023/2024 e Verão 2024 está sendo contratado por Inexigibilidade a empresa THIARLYS SILVA BRAGA 13679859783 – CNPJ: 31.353.398/0001-73, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show da DUPLA THIARLYS E MELINA a se realizar no Verão 2024 praia das Neves as 13 horas no dia 21 de Janeiro de 2024.

IV – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

Para atender a programação do Verão 2024 na Praia das Neves está sendo contratado 01 (um) Show da DUPLA THIARLYS E MELINA com duração de até 02 (duas) horas.

V – ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Os valores propostos para a contratação estão expostos nas páginas 24/26, com comprovações de shows anteriores, desta forma, comprovando e determinando a estimativa para tal contratação.

VI – DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Para atender as demandas da Programação do Verão 2024 das Praias de Marobá e Neves no litoral do município, esta Secretaria, atendendo a necessidade da promoção do lazer e entretenimento, alinha ao solicitado para a garantia da excelência na execução do serviço a ser prestado com a Contratação da empresa THIARLYS SILVA BRAGA 13679859783 – CNPJ: 31.353.398/0001-73, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show da DUPLA THIARLYS E MELINA.

15
K10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII – RESULTADOS PRETENDIDOS:

Esta Secretaria por meio desta ação, pretende garantir o sucesso na realização das atividades propostas para o Réveillon 2023/2024 e Verão 2024 nas praias de Marobá e Neves, para tanto, cabe a municipalidade a realização e apoio a eventos turísticos e culturais que fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo no ano de 2024. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação.

VIII – VIABILIDADE E RAZOABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (CONCLUSÃO):

Tendo em vista que esta Secretaria detém Orçamento próprio para a realização do Verão 2024 nas praias de Marobá e Neves, sendo responsabilidade desta Secretaria a manutenção dos serviços junto ao calendário turístico 2024 e desta forma, tornar possível a execução do serviço de contratação de shows locais e regionais, já aprovados pela LOA/PPA, no qual vislumbramos a viabilidade para a realização dos mesmos, visto que temos orçamento para a contratação do solicitado neste processo.

Atenciosamente,

Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico
Secretaria Municipal de Governo



47
100

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA APROVAÇÃO DO ETP

INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER PRODUZIDAS E REGISTRADAS NO ETP	INFORMAÇÃO DA NATUREZA	FOI PRODUZIDA E REGISTRADA?
I - Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
II - Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
III - Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo entre outras opções: a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de distribuições.	FACULTATIVA	(X) SIM () NÃO
IV - Descrição da solução como um todo, acompanhada da justificativa técnica e econômica da escolha do tipo da solução, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por reservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
VII - Justificativa para o parcelamento ou não da	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO



48
640

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER

solução, se aplicável.		
VIII – Contratações correlatas ou interdependentes.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
IX – Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
X – Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
XI – Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
XII - Possíveis Impactos Ambientais e respectivas medidas de tratamento.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
XIII – Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação, que deverá ser assinado pelo servidor requerente, servidores da área técnica ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO

Diante de todo o exposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apresentado às fls. 44/46, que concluiu pela viabilidade da presente contratação, em cumprimento ao art. 16 da IN SCL Nº 10/2021, **APROVO** o presente ETP objetivando a Contratação da empresa THARLYS SILVA BRAGA 13679859783 – CNPJ: 31.353.398/0001-73, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show da DUPLA THARLYS E MELINA a se realizar no Verão 2024 praia das Neves as 13 horas no dia 21 de Janeiro de 2024, com duração de até 2 horas, conforme Processo nº 38053/2023, bem como indico o servidor Marcio Farge Ceccon, Assessor Técnico I, para a elaboração do Termo de Referência.


Carlos Augusto da Silva Ramos

Secretário Municipal Interino de cultura, Turismo, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO	1.1. Contratação de Show Regional de DUPLA THIARLYS E MELINA para execução de show na Orla do Município de Presidente Kennedy/ ES, na praia das Neves na Programação Veão 2024, conforme descrição constante no item 7
2. VIGÊNCIA	2.1. O prazo de vigência do contrato será até 30 dias.
3. JUSTIFICATIVA	<p>3.1. Presidente Kennedy é um município brasileiro do estado do Espírito Santo. “Localiza – “se no extremo sul do estado a uma latitude 21° 05'56” sul e a uma longitude 41° 02' 48” oeste estando a uma altitude de 55 metros. Sua população estimada em 2010 pelo IBGE era de 10.314 habitantes. Possui uma área de 586,52 Km².</p> <p>No intuito de fortalecer o comércio litorâneo e de incrementar o turismo, que se faz necessária à realização de shows musicais abrangendo o período de verão e férias, como também o carnaval do ano de 2024, nas duas praias que compõem o nosso litoral, Praia de Marobá e Praia das Neves. O Intuito desta Secretaria é de promover o entretenimento aos munícipes e demais turistas que todos os anos vêm prestigiar nosso litoral.</p> <p>Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai turistas durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.</p>
4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	<p>4.1 São obrigações da CONTRATANTE:</p> <p>4.1.1. A contratante fiscalizará a prestação de serviço através do funcionário responsável da Secretaria requisitante, Sr Marcio Farge Ceccon, da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.</p> <p>4.1.2. Respeitar as datas e prazos do pagamento ao Artista aqui acordados com a CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;</p> <p>4.1.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.</p> <p>4.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço, quando solicitados pelo artista tais como: Público atingido etc.;</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<p>4.1.5. Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.</p> <p>4.1.6. Arcar com os custos referentes ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e distribuição.</p> <p>4.1.7. Disponibilizar palco e/ ou trio elétrico, sonorização P.A., iluminação, apoio e organização nas dependências do palco e ou trio elétrico, locação de camarim (sem serviços de alimentação para os artistas), locutor de palco, fechamentos, guarda-corpo, técnico de som e iluminação, equipe de organização e apoio para garantir a segurança e organização do show.</p>
<p>5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</p>	<p>5.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:</p> <p>5.2. Obrigações Gerais</p> <p>5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;</p> <p>5.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;</p> <p>5.2.3. Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir no horário estabelecido;</p> <p>5.2.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;</p> <p>5.2.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas,</p> <p>5.3. Obrigações Operacionais</p> <p>5.3.1. Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;</p> <p>5.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;</p> <p>5.3.4. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço por ação ou omissão de seus empregados;</p> <p>5.3.5. Deverá responsabilizar-se pelo transporte do artista até o local da execução dos serviços bem como arcar com todas as despesas de produção e divulgação da apresentação da banda.</p> <p>5.4.1. Assumir todos os encargos legais (previdenciários, trabalhistas, sociais) e judiciais e por todas as despesas decorrentes do fornecimento.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<p>5.4.2. Fornecer o serviço de acordo com o estabelecido no Termo de Referência Anexo I.</p> <p>5.4.3. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.</p> <p>5.4.4. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria à banda, despesa com funcionários, taxas, segurança especial para os artistas fora do palco;</p> <p>5.4.5. Fornecer a cada músico da banda instrumentos próprios, exceto a bateria que estará disponível sem os pratos e pedestais, caixa e pedestal, pedal de bumbo e máquina de chimbau;</p> <p>5.4.6. Fornecer a cada músico da banda equipamentos próprios para efeitos, pedaleiras, cabos, eliminadores de voltagem, conectores para ligar os instrumentos às caixas amplificadas de sonorização;</p> <p>5.4.7.. Obrigações comerciais, tributárias e outras.</p>
6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	<p>6.1. A CONTRATADA deverá possuir:</p> <p>6.1.1. Todas as documentações exigidas pela lei 8666/93 (qualificações técnicas, jurídica, financeira, fiscal, etc.).</p>
7. LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO	<p>7.1. DO LOCAL</p> <p>7.1.1. Praia das Neves – Litoral de Presidente Kennedy-ES.</p> <p>7.2. PRAZO</p> <p>7.2.1. Os serviços deverão ser gerenciados após a assinatura do contrato de serviço, com sua execução no período determinado.</p> <p>7.2.2. 01 (um) show, com duração mínima de 01h30min (Uma hora e trinta minutos) e máxima de 02h (duas horas) retirando o tempo para eventuais intervalos.</p>
8. PAGAMENTO	<p>8.1. DO PAGAMENTO</p> <p>8.1.1. Os pagamentos serão efetuados no ato da apresentação do artista mediante a nota fiscal e toda documentação necessária.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

52
20

	<p>8.1.2. A critério da Contratante, dos pagamentos devidos à Contratada poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.</p> <p>8.1.3. No preço estipulado deverá constar na cláusula já computados todos os impostos, taxas e demais despesas e encargos que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do contrato.</p> <p>8.1.4. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.</p> <p>Dotação Orçamentária: 031001.278130193.061 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS</p> <p>33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA</p> <p>FONTE DE RECURSO – 170400000000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO.</p> <p>FICHA 369.</p>
<p>9. DA RESCISÃO E DOCUMENTAÇÃO</p>	<p>9.1. DA RESCISÃO</p> <p>9.1.1. O presente instrumento de contrato, poderá ser rescindido por interesse de ambas as partes.</p> <p>9.2. DA DOCUMENTAÇÃO</p> <p>9.2.1. Regularidade Fiscal</p> <p>9.2.2. Outros contratos firmados sejam pela esfera Federal, Estadual, Municipal e particular, bem como toda documentação exigida pela Lei: 8.666/93.</p> <p>a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ regular;</p> <p>b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da SRF e Certidão Negativa da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda);</p> <p>c) Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS;</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Município sede da licitante e do Município de Presidente Kennedy/ES;

9.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.3.1. Na ocorrência de calamidade pública e eventos meteorológicos, luto oficial, decreto por autoridade pública, atraso de avião, doença do artista devidamente comprovada ou outro fato decorrente do caso de fortuito ou força maior, deverão as partes, em comum acordo, marcar nova data para apresentação do show, e ou rescisão do mesmo sem onerar os cofres públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico I

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

53
KIP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
Show com DUPLA THIARLYS E MELINA

A atração escolhida deu-se em função do grande prestígio alcançado pela mesma em todo o Estado, e sendo uma forma de prestigiar os artistas da Região, apresentando um estilo de músicas que, com repertório próprio e variado, mesclado com um estilo de Axé, Sertanejo e Arrocha constitui gênero musical que atende as expectativas do público aguardado para a Programação Verão 2024 das Praias de Marobá e Neves, Litoral de Presidente Kennedy. Os valores propostos para a apresentação do show estão compatíveis com os praticados no mercado, o que justifica a escolha da Dupla em epígrafe, em conformidade com a legislação pertinente.

Desta forma, tem-se que a contratação do show com **DUPLA THIARLYS E MELINA** torna-se importante, pois atende os anseios da comunidade e a especificidade do evento, além de agradar a contento ao público em geral. O show terá duração de até 2 horas e será realizado no dia 21 de Janeiro de 2024, tendo início às 13:00 horas, dentro da Programação Do Verão 2024 Praia das Neves, Litoral de Presidente Kennedy. Conforme Calendário de Eventos de 2024.

Presidente Kennedy, em 15 de Dezembro de 2023.

Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico I
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
27.165.703/0001-26
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

55	
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO 38053	

Ao departamento de Licitações, Compras e Contratos informamos a(s) dotação(ões) orçamentária(s)
Processo: 38053/2023

Ficha: 0000369

Órgão 031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 019 - LAZER

Projeto/Atividade: 3.061 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 170400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO

Local/data/Assinatura

PRESIDENTE KENNEDY, 18 de dezembro de 2023


ANA PAULA BENEVENUTO DOS SANTOS
CONTADORA



Processo Nº: 38053/2023

Folhas Nº: 56

Rubrica: *[Handwritten signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Segue em Anexo a Folha Nº 55, com a Informação de Dotação Orçamentária.

Em: 18/12/2023

Ana Paula Benevenuto dos Santos
Ana Paula Benevenuto dos Santos

Contadora - PMPK

CRC/ES: 015506/O-8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**Secretaria Municipal de Finanças
SETOR DE TRIBUTOS

Gerado em: 19/12/2023 14:04:50

PRESTADOR DE SERVIÇO**Razão Social: THIALYS SILVA BRAGA 13679859783**

Nome Fantasia:

Endereço: RUA FRANCISCO CARVALHO, 216, ANDAR 2 - PARQUE RESIDENCIAL ALFREDO CHAVES
ALFREDO CHAVES - ES - CEP: 29240-000

E-mail: thiarlysbraga15@gmail.com - Fone: (28)9993-6903 - Celular: - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000023044 - CPF/CNPJ: 31.353.398/0001-73

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data de Emissão 19/12/2023	Código de Verificação para Autenticação f9de02f73d0d33fc429673c57f78864d	Regime Tributário Microempresa Municipal (ME)	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 15
Tipo de Recolhimento Não Retido	Local de Prestação No Município (3200300 - ALFREDO CHAVES - ES)			

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social CARLOS LANNEKER FERREIRA ALMEIDA		CPF/CNPJ 34.052.231/0001-60	Inscrição Estadual
Endereço RUA DANIEL SANTOS PEREIRA	Número SN	Complemento	Bairro CENTRO
CEP 29330-000	Município ITAPEMIRIM	UF ES	Telefone e-mail

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Serviço Principal: 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.				
Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor	Alíquota

APRESENTAÇÃO MUSICAL DA DUPLA THIALYS E MELINA EM RIO NOVO DO SUL	UN	1,0000	25.000,0000	2,00	25.000,00
---	----	--------	-------------	------	-----------

VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER
25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	500,00

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					TOTAL DEMONSTRATIV	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS	0,00	0,00	25.000,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			

OBSERVAÇÕES**OUTRAS INFORMAÇÕES**

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO. O RECOLHIMENTO DO ISSQN É REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://www.alfredochaves.es.gov.br> e clique no link do NFS-e

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: THIALYS SILVA BRAGA 13679859783 A NOTA FISCAL Nº 15, EMITIDA EM 19/12/2023 NO VALOR R\$ 25.000,00

DATA DO RECEBIMENTO:...../...../.....

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Secretaria Municipal de Finanças
SETOR DE TRIBUTOS



Gerado em: 19/12/2023 14:15:57

PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: THIARLYS SILVA BRAGA 13679859783

Nome Fantasia:

Endereço: RUA FRANCISCO CARVALHO, 216, ANDAR 2 - PARQUE RESIDENCIAL ALFREDO CHAVES

ALFREDO CHAVES - ES - CEP: 29240-000

E-mail: thiarlysbraga15@gmail.com - Fone: (28)9993-6903 - Celular: - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000023044 - CPF/CNPJ: 31.353.398/0001-73

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Data de Emissão 19/12/2023	Código de Verificação para Autenticação 93bc2799babb33482a31d4393ec6a2ee	Regime Tributário Microempresa Municipal (ME)	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 16
Tipo de Recolhimento Não Retido	Local de Prestação Optante No Município (3200300 - ALFREDO CHAVES - ES)			

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social AVM BRASIL SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA		CPF/CNPJ 34.186.779/0001-01	Inscrição Estadual
Endereço RUA SERIEMA		Número 371	Bairro NOVA GUARAPARI
CEP 29206-390	Município GUARAPARI	UF ES	e-mail

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(Valores em R\$)

Serviço Principal: 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.				
Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor	Alíquota

APRESENTAÇÃO MUSICAL DA DUPLA THIARLYS E MELINA EM GUARAPARI	UN	1,0000	25.000,0000	2,00	25.000,00
--	----	--------	-------------	------	-----------

VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER
25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	500,00

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS

INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS	TOTAL DEMONSTRATIV	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00

OBSERVAÇÕES

OUTRAS INFORMAÇÕES

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://www.alfredochaves.es.gov.br> e clique no link do NFSe

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: THIARLYS SILVA BRAGA 13679859783 A NOTA FISCAL Nº 16, EMITIDA EM 19/12/2023 NO VALOR R\$ 25.000,00

DATA DO RECEBIMENTO:...../...../.....

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Requerente: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Processo nº: 38.053/2023

Assunto: ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE DIREITO PÚBLICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SHOW ARTÍSTICO.

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Trata-se de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, objetivando a contratação de apresentação artística (**show musical com Dupla Thiarlys e Melina**) como evento **PROGRAMAÇÃO DO VERÃO 2024** no dia 21/01/2023, às 13:00 horas, na Orla da Praia das Neves.

O processo iniciou-se às fls. 02, por requerimento emitido pelo Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Jorgian de Lima Gomes.

A carta proposta da Dupla está anexada às fls. 03, no valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), bem como o seu *release* está às fls. 04.

Já às fls. 05/11, tem-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Microempreendedor Individual **THIARLYS SILVA BRAGA 13679859783**, Certificado de Microempreendedora Individual emitido do site da Receita Federal, Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, cópia de dados da conta bancária, Declaração que não emprega menor dezoito anos.

Vislumbra-se às fls. 12/14, cópia do Contrato de Exclusividade devidamente registrado conferido pelo servidor Márcio Farfe Ceccon, cujo registro data de 24/11/2021. **O Contrato possui validade de 05 (cinco) anos a contar da data de assinatura (24/11/2026).**

Após, às fls. 15/18, tem-se cópia da Carteira e Habilitação da Sra. Melina Rongueti Cestari, Thiarlys Silva Braga, Sr. Ramon Silveira da Silva e o Sr. Ederson Farley Riedel.

Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Microempreendedor Individual **THIARLYS SILVA BRAGA 13679859783** estão às fls. 19/23.

Denota-se às fls. 24/25, cópia de Contratos acompanhados de apresentações musicais realizadas pela dupla que se pretende contratar com seus os valores praticados (Contrato Particular com EL Produções e Eventos LTDA, no valor de R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

25.000,00; Contrato Particular com Souza Eventos, no valor de R\$ 25.000,00; e Contrato Particular com AVM BRASIL SERIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA, no valor de R\$ 25.000,00).

Encontra-se às fls. 27/42 os comprovantes de **consagração da Dupla Thiarlys e Melina pela opinião pública** através de programações festivas atestando a realização de suas apresentações.

Consta às fls. 43, autorização emitida pelo Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Carlos Augusto da Silva Ramos, para prosseguimento do feito.

Vislumbra-se às fls. 44/54, Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência contendo a **justificativa da contratação pretendida**, na qual esclarece que a atração musical escolhida se deu em razão do grande prestígio alcançado em todo o Estado e sendo uma forma de prestigiar os artistas da Região, apresentando um estilo de músicas, que com o repertório próprio e variado, mesclado com um estilo de Axé, Sertanejo e Arrocha constituiu gênero musical que atende as expectativas do público aguardado para a Programação de Verão 2024.

Às fls. 55, consta informação quanto a existência de dotação orçamentária para custear a despesa pretendida.

Por fim, consta às fls. 57/58, as Notas Fiscais de apresentações musicais realizadas pela dupla que se pretende contratar com seus os valores praticados (Nota Fiscal nº 15, tendo como tomador de Serviço Carlos Lanneker Pereira Almeida e Nota Fiscal nº 16, tendo como tomador de serviço AVM BRASIL SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA), ambas no valor de R\$ 25.000,00.

É o Relatório. Passo a análise.

Sabe-se que o lazer é fator de desenvolvimento humano, contribuindo na formação do indivíduo e na melhoria da qualidade de vida da sociedade, sendo visto como um instrumento de integração social. Também provoca o desenvolvimento econômico, gerando emprego e renda, criando uma dinâmica econômica em cadeia, com efeitos no comércio, e nos valores agregados na realização dos eventos como o ora requerido.

Todavia, mesmo revestido de relevante valor social, a contratação pela Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Pública deve observar procedimento legal específico, sob pena de nulidade.

O princípio da licitação encontra-se consagrado como regra fundamental à qual devem sujeitar-se todos os Entes e Órgão públicos da Administração Direta e Indireta, sob pena de responsabilidade de seus administradores. No entanto, o legislador constituinte previu no inciso XXI do art. 37 da Constituição exceções a essa regra, hoje regulamentadas na Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos.

A excepcionalidade representa situação distinta justificadora da exclusão do procedimento licitatório, são elas a **dispensa** e a **inexigibilidade** de licitação e, para alguns doutrinadores, também a **licitação dispensada**:

Na **dispensa**, a licitação seria em tese possível, em face duma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação. A lei considera que os eventuais benefícios que poderiam ser obtidos através da licitação seriam inferiores aos malefícios dela derivados. Quanto à **inexigibilidade**, não. Aqui a licitação seria inteiramente descabida em face à inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição. Segundo o art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. O estatuto das licitações sistematiza os casos de dispensa e inexigibilidade. As hipóteses de dispensa são enunciadas de forma taxativa, sem que seja possível ao administrador suscitar outra possibilidade não expressamente prevista. As situações previstas apresentam-se como *numerus clausus*, não suscetíveis de extensão ao gosto do agente público. Tal não ocorre com a disciplina legal da inexigibilidade. Aqui as hipóteses apresentam-se de forma meramente enunciativas ou exemplificativas. Assim, outras situações não contempladas pelo legislador, nas quais a licitação revelar-se-ia inviável, podem ocorrer, sendo nesses casos a instauração do procedimento materialmente impossível.¹

No caso em apreciação, faz-se necessário identificar a norma jurídica que se adequará à situação de fato ora apresentada.

¹PESSOA, Robertônio. Curso de Direito Administrativo. Brasília: Consulex, 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Para estudo inicial destaca-se que o **art. 25 da Lei nº 8.666/93** enuncia em seu **caput que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**, acompanhando o texto inaugural de três incisos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Literalmente, inexigibilidade é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. Jessé Torres Pereira Junior² cuida do assunto asseverando que **"licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição"**.

Observo, segundo lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes³, que "o estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração". Assim, identificada a necessidade de aquisição de um bem e constatado que para sua aquisição não há como estabelecer uma competição, caracterizada está à inexigibilidade de licitação. De forma diferente, ou seja,

²PEREIRA JUNIOR. Jessé Torres. Comentários a lei de licitações e contratações da administração pública. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 340.

³JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995, p. 306.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

existindo competidores, a regra é licitar.

A proposta em apreciação é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO** em que se verifica adequação típica com o **inciso III do art. 25 da Lei de Licitações** no qual autoriza a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Marçal Justen Filho⁴ lembra que nesta contratação "deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada". E, na lição de Jessé Torres:


A resposta – que parece morar no recôndito de todas as hipóteses de licitação inexigível – é a de que o desempenho artístico, como vários desempenhos profissionais permeados de subjetividade, não é aferível segundo critérios objetivos. Onde não for possível a Administração definir tais critérios para comparar e julgar propostas, apresenta-se situação de inviabilidade de competição, posto que esta depende de padrão impessoal de julgamento. Em outras palavras, o que não puder ser confrontado segundo padrões objetivos, será apreciado sob a discricão administrativa da autoridade, que deverá, então, evidenciar a pertinência e a adequação de seus motivos. Por isto que o art. 26, parágrafo único, como se verá, submete também os processos de inexigibilidade ao dever de justificar e motivar os atos de escolha e contratação.⁵

Nos termos dos renomados administrativistas e na literalidade da lei, finalmente, é importante ressaltar que a contratação direta (sem licitação) não exclui um procedimento, na verdade, envolve um **PROCEDIMENTO ESPECIAL** e simplificado para obtenção da proposta mais vantajosa, exigindo que o processo seja instruído, no que couber, também com os elementos exigidos pelo **art. 26 da Lei nº 8.666/93**:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.** (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

⁴JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000, p. 293.

⁵PEREIRA JUNIOR. Jessé Torres. Op. cit p. 351.

Fls. 

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Assim, indubitavelmente, nos termos da lei, é obrigatória a razão da escolha do fornecedor, bem como a apresentação da justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada em parâmetros históricos de contratações anteriores, junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Esta é a orientação da Advocacia Geral da União - **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, de 1º de abril de 2009** – e, por referência pode ser adotada no Município. Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, **shows**, espetáculos ou eventos similares, demonstre, **a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;** (Acórdão n.º 819/2005 – Plenário)

Outro aspecto importante a ser destacado, refere-se à exigência de que a Exclusividade dos artistas para os empresários contratados deve ser feita por intermédio de Contrato devidamente registrado em Cartório, conforme Decisão recente do TCU abaixo em destaque:

Na contratação direta de artistas consagrados, com base no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Em Representação relativa a contratações diretas de bandas para realização de shows, promovidas mediante inexigibilidade de licitação, com recursos de convênio firmado entre município e o Ministério do Turismo, a unidade técnica constatara que "as cartas de exclusividade, apresentadas como exigência para ratificação do processo de inexigibilidade de licitação, conferem exclusividade apenas para as datas especificadas e para a localidade do evento", ou seja, não se prestam a atestar a exclusividade de representação dos artistas contratados. Em juízo de mérito, o relator registrou que, de fato, "as cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão nº 96/2008 – Plenário, no sentido de que 'o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento'". Ainda sobre o tema, o relator destacou o Acórdão 3826/2013 - 1ª Câmara, que determinara, também ao Ministério do Turismo, a instauração de Tomada de Contas Especial quando no exame da prestação de contas de convênio fosse constatada especialmente a seguinte irregularidade: "contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de 'cartas' e de 'declarações' que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação". No caso concreto, considerando que a prestação de contas do convênio em questão ainda não teria sido apresentada, o relator propôs expedir determinação ao Ministério do Turismo para que "adote as providências expressamente previstas na cláusula (...) do Convênio nº (...), com vistas à apresentação e análise da prestação de contas referente ao mencionado ajuste, levando em consideração as irregularidades ora levantadas e as orientações expedidas por meio dos Acórdãos nºs 96/2008 – Plenário e 3826/2013 – 1ª Câmara". O Tribunal julgou procedente a Representação, expedindo a determinação proposta pela relatoria. **(Acórdão 642/2014 - Primeira Câmara, TC nº 016.329/2012-0, Ministro Relator: Valmir Campelo, 18/02/2014)**

Quanto à **habilitação para contratar** com a Administração Pública é indispensável à análise e julgamento pelo órgão responsável pelo Contrato da regularidade da Contratada no que tange aos aspectos do art. 27 da Lei de Licitações (habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) combinado com o disposto nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Importante destacar ainda, que antes de se efetivar a contratação, a secretaria solicitante deve comprovar que o artista que se pretende contratar, realizou o recolhimento das verbas de direitos autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, conforme preceitua o art. 71, da Lei nº 8.666/93, e art. 68, §4º da Lei 9.610/98, sob pena do Município incorrer em culpa *in iligendo* e *in vigilando*, por não fiscalizar se o artista recolheu as verbas relativas aos direitos autorais da Programação Festa do Santuário de Nossa Senhora das Neves.

LEI 8.666/93

(...)

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

LEI 9.610/98

(...)

Art. 68. **Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais** ou lítero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas.

(...)

§ 4º **Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.**(grifo nosso)

Essa exigência preceitua do recente julgado do TJES/APL-RN 0007452-57.2019.8.08.0047, Quarta Câmara Cível, Rel. Des. Manoel Alves Rabelo, publicado em 01/02/2022, vejamos:

49831916 - APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO. DIREITOS AUTORAIS. ECAD. MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ENTE PÚBLICO. REJEITADA. COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS EM FACE DO APELANTE. POSSIBILIDADE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO NA ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS. CONDUTA CULPOSA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS QUE EXECUTARAM AS FESTIVIDADES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. O Município é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda. De acordo com a documentação trazida aos autos pelo ECAD, restou comprovado que o apelante participou diretamente da organização dos eventos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

festivos, seja organizando, promovendo ou fornecendo estrutura adequada para realização dos shows. 2. No julgamento do RESP 1444957/MG, o Exmo. Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva firmou o entendimento de que, se o Município contratou, mediante licitação, uma empresa para a realização do evento, será dela a responsabilidade pelo pagamento dos direitos autorais, conforme o artigo 71 da Lei nº 8.666/93. No entanto, se restar comprovado que o ente público colaborou de alguma forma, direta ou indiretamente, para a organização do espetáculo, a Administração deverá responder solidariamente. 3. Responderá também o Município se comprovada a sua ação culposa quanto ao dever de fiscalizar o cumprimento dos contratos públicos (culpa *in eligendo* ou *in vigilando*), conforme decidido no julgamento da ADC nº 16/DF. 4. Além de as empresas terem sido contratadas mediante dispensa de licitação, conforme o próprio apelante afirma, restou plenamente demonstrado que a Prefeitura do Município de São Mateus organizou diretamente as festas públicas mencionadas na presente ação. **5. Ademais, o artigo 68, §4º da Lei nº 9.610/98 dispõe que Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.** 6. **O Município ainda incorreu em culpa *in eligendo* e *in vigilando*, visto que não fiscalizou o cumprimento do contrato pelas empresas responsáveis pela execução dos eventos, ao não exigir a comprovação do prévio recolhimento dos valores relativos aos direitos autorais sobre as obras que seriam utilizadas nas festividades.** 7. Recurso conhecido e desprovido. 8. Remessa necessária prejudicada. (TJES; APL-RN 0007452-57.2019.8.08.0047; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Manoel Alves Rabelo; Julg. 13/12/2021; DJES 01/02/2022)

Deste modo, recomenda-se que na confecção do Contrato, seja incluído cláusula específica de que o artista contratado para a referida Programação, realizou o pagamento das verbas autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, de acordo com o art. 68, §4º da Lei 9.610/98.

CONCLUSÃO

É importante destacar que a presente apreciação jurídica limita-se a observância do aspecto de legalidade do ato de contratação, sem adentrar no âmbito da discricionariedade da Autoridade quanto ao objeto a ser contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Verifica-se pelos documentos anexados ao processo, em especial os de fls. 03 e 11/13, que a **proposta da Administração é contratação DA DUPLA POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO**, o que encontra adequação típica com o art. 25, inciso III, da Lei de Licitações.

Frente ao exposto, **não vislumbramos, do ponto de vista jurídico, irregularidades que impeçam o prosseguimento do feito**, sendo **NECESSÁRIO e CONDICIONANTE** que sejam atendidos os requisitos a seguir para dar regularidade e legalidade a presente contratação:

- 1) Que a arte objeto do contrato seja consagrada em face da opinião pública ou da crítica especializada; **Verificado às fls. 27/42;**
- 2) Que a contratação seja DIRETAMENTE COM O ARTISTA **OU** se modificada a pretensão inicialmente apresentada que seja COMPROVADA A EXCLUSIVIDADE DO EMPRESÁRIO descrita no inciso III, do art. 25 da Lei nº 8.666/93, de sorte que tais documentos devem ser analisados e julgados pelo órgão competente vez que esta Procuradoria não tem instrumental para pesquisar sua autenticidade; **Verificado às fls. 12/14;**
- 3) Que fique caracterizada a razão da escolha do contratado (art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/93); **Verificado às fls. 54;**
- 4) Que seja juntado ao presente processo o **TERMO DE REFERÊNCIA** e, por consequência, **o ato de aprovação pela Autoridade Superior** (art. 6º c/c art. 26, IV da Lei nº 8.666/93) **Verificado às fls. 49/53 e 43-verso;**
- 5) Que seja apresentada **JUSTIFICATIVA DO PREÇO** e que este seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia mediante pesquisa conforme orientação do TCU acima transcrita (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93); **Verificado às fls. 24/26 e 57/58;**
- 6) Que seja comunicado, **dentro de 3 (três) dias**, a Autoridade Superior para ratificação da inexigibilidade e publicação **no prazo de 5 (cinco) dias** como condição para eficácia dos atos; (art. 26 da Lei nº 8.666/93);
- 7) Que haja previsão orçamentária, **verificado às fls. 55**, entretanto, prescinde que posteriormente seja anexado aos autos o prévio empenho na forma da lei;



PRÉFECTURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

- 8) Que os documentos fiscais acostados ao processo sejam avaliados e julgados a sua autenticidade e validade pelo órgão competente no que tange a habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista, ainda, se for o caso, a qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira; Verificado as fls. 19/23;
- 9) Que o objeto, caso concedido, o seja mediante CONTRATO e neste deverão constar as disposições descritas no TERMO DE REFERÊNCIA conforme aprovado pela Autoridade Superior;
- 10) Por fim, como condição para atingir sua eficácia, o contrato deverá ser PUBLICADO na forma e prazo descrito no art. 61 e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos que esta Procuradoria Geral não detém **conhecimento específico** para avaliar os atos e documentos que extrapolam os aspectos jurídicos em especial, a vantajosidade da proposta e nem mesmo quanto a consagração da opinião pública ou da crítica especializada.

Por fim, destacamos que a presente manifestação baseia-se exclusivamente nos elementos que constam até a presente data nos autos deste processo administrativo. Ademais, à luz do Art. 133, da Constituição Federal e da Legislação Municipal em vigor, cabe a esta Procuradoria Geral prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico de caráter opinativo e não vinculante, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração do Município nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Não se pode olvidar da **IMPRESCINDIBILIDADE DE QUE A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIDADE DA EMPRESA A SER CONTRATADA ANEXADA A ESTE PROCESSO ESTEJA DEVIDAMENTE ATUALIZADA**, as quais **deverão estar integralmente contidas nos autos quando da assinatura do contrato pagamento da despesa pleiteada**, atestando inclusive sua validade, somente assim será possível ser dada consecução à presente contratação, nos termos do que determina o Art. 27 e seguintes, da Lei 8.666/93.

Derradeiramente sugiro ATENÇÃO quanto ao fato de que, **caso não sejam preenchidos os pressupostos e requisitos legais exigidos, que não seja procedida a contratação**, sob pena do disposto no art. 89 da Lei de Licitações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Contratos.⁶

Deste modo, encaminhe-se os autos à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, para seu regular processamento quanto à homologação do processo e para demais providências legais, após o feito deve ser remetido à DIVISÃO DE COMPRAS para proceder o cadastramento no sistema da presente contratação por Inexigibilidade, com base no artigo 25, III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a publicação da Lei Municipal nº 1.356/2017, que estabeleceu a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal, determinando que os Secretários Municipais sejam ordenadores de despesas com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, não se esquecendo da publicação do extrato do contrato no diário oficial em obediência ao parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o que nos parece.

Presidente Kennedy, 20 de dezembro de 2023.


RODRIGO LISBÔA CORRÊA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

⁶Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade: Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa. Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.



Processo nº 38053/023

Folhas nº 71



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Cadastro CidadES

HOMOLOGO Parecer Jurídico das folhas 59/70 e encaminho a Gestão de Remessa do CidadES, para cadastro no sistema.

Processo: 38053/2023

Em: 20/12/2023

Carlos Augusto da Silva Ramos

Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Ao Setor de Compras,

Conforme solicitado, segue processo com o devido cadastro do processo no sistema de CidadES, encaminho os autos para as providências necessárias.

Vinícius Santos Quinta de Amorim
Assessor Técnico

Em: 21/12 de 2023.

72
Kauê


Gerir
contratações

🏠 Início (/CidadESPortalWeb/) > Contratação > Gerir contratações
> Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy > 2023.058E0700001.10.0183 ▾




Remessa
de dados


Identificação: 2023.058E0700001.10.0183
Processo administrativo: 038053/2023
Autuação: 14/12/2023
Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação


Retificação

Tipo: 01 - Serviços
Objeto: Contratação de banda regional para execução de show na Orla de Praia das Neves, para a programação do verão de 2024, no Município de Presidente Kennedy/ES, à realizar-se no dia 21 de janeiro de 2024, às 13:00h. Com a Dupla THIARLYS E MELINA.


Consultas

 Detalhes  Itens retificados


Normativos
(<https://www.tcees.tc.br/cidades/contratacoes/>)

Não há dados enviados para esta contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER.
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TERM DE INEXIGIBILIDADE

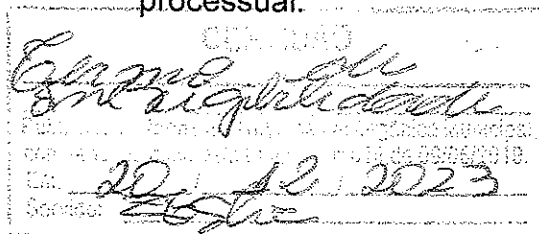
O Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, com fulcro no Atr. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, bem como no parecer da Douta Procuradoria do Município, em atendimento ao requerido protocolizado sob o nº **38053/2023**, conclui pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação de **THIARLYS SILVA BRAGA 13679859783**, inscrito no CNPJ sob o nº **31.353.398/0001-73** no valor global de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), para a realização de Show da **DUPLA THIARLYS E MELINA**, para apresentação Na Programação Verão 2024 na Praia das Neves, no Litoral do Município de Presidente Kennedy/ES, no dia 21 de Janeiro de 2024, atendendo ao pedido da Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer.

Presidente Kennedy, em 20 de dezembro de 2023.

Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico

Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer

- 1) Homologo o parecer jurídico da Procuradoria Geral de fls. nº **59/70**, desde que preenchidos **TODOS** os requisitos dos pareceres mencionados.
- 2) Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação constante neste processo para que produza seus efeitos legais, nos termos do Art.26 da Lei nº 8.666/93;
- 3) Encaminha-se os autos á Divisão de Contratos para publicação do extrato de ratificação da despesa, elaboração da minuta de contrato, bem como sua respectiva publicação. Ressalto, ainda, que a minuta de contrato elaborada deve ser previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral, em atendimento ao parágrafo único, do Art. 38, da Lei nº 8.666/93.
- 4) Encaminhe-se os autos a Secretaria Municipal de Fazenda, **AUTORIZO** empenho, bem como demais providencias necessárias para o regular tramite processual.



Presidente Kennedy, em 20 de dezembro de 2023.

Carlos Augusto da Silva Ramos

Secretário Municipal Interino de Cultura Turismo Esporte e Lazer

CERTIDÃO
Certifico que Termo de
Inexigibilidade
Foi publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica
Municipal com redação dada pela emenda n 014,
De 09/05/2019.
Data: 20/12/2023
Servidor(a): DL
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES

Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer - Rua Átila Vivácqua – s/n -
Centro – Presidente Kennedy – ES
Telefone: (28) 3535 – 2070



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE COMPRAS
CADASTRO DE SOLICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS

SOLICITAÇÃO DE
SERVIÇO Nº

000670/2023

DATA

21/12/2023

Unidade: 00000034 - SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

Requisitante: 00000122 - SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

Dotação:

PROJETO ATIVIDADE: 3.061

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000

FICHA/FONTE DE RECURSO: 00369-170400000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Total
00008060	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A DUPLA THIALYLS E MELINA para execução de show na orla da praia das neves, no dia 21 de janeiro de 2024, para a programação do verão 2024. horário do show: 13:00h OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	UND	1,000		
Total Geral R\$					0,00

JUSTIFICATIVA DA DESPESA:

CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A DUPLA THIALYLS E MELINA PARA EXECUÇÃO DE SHOW NA ORLA DA PRAIA DAS NEVES, NO DIA 21 DE JANEIRO DE 2024

OBSERVAÇÕES:

Data e Assinatura do Secretário(a) Requerente ou Requerente	Data e Assinatura do Responsável pelo cadastro da Solicitação	Data e Assinatura do Responsável pelo Setor de Compras
Data : ____/____/____ Assinatura	Data : ____/____/____ Assinatura	Data : ____/____/____ Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Email: compras@presidentekennedy.es.gov.br
compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. de Saúde)
compras.semas@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. Assistência Social)
comprasmpk@gmail.com (Geral)
Telefone: (28) 3535-1919 - Ramal: 1918

ORÇAMENTO PRÉVIO SIMPLES

Modalidade: Inexigibilidade Nº 000306/2023

Processo Nº. 038053/2023

Solicitamos a V. Sa. que nos forneça a Proposta Orçamentária para compra ou Contratação de serviço.							
Razão Social (Proponente):							Porte:
Endereço:						Cidade/UF:	
CNPJ:			Telefone:			E-mail:	
Item	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00008060 - CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A DUPLA THIALYLS E MELINA PARA EXECUÇÃO DE SHOW NA ORLA DA PRAIA DAS NEVES, NO DIA 21 DE JANEIRO DE 2024, PARA A PROGRAMAÇÃO DO VERÃO 2024. HORÁRIO DO SHOW: 13:00H		UND	1		
Total Geral R\$:							

DADOS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COLETA DE PREÇOS:
Nome: DIMERSON DA SILVA Em, 21 de dezembro de 2023
Carimbo e assinatura da Empresa
Observação: A presente cotação servirá para que a administração estime os custos da contratação e defina a modalidade de licitação a ser adotada. A apresentação desta cotação não gera qualquer direito ou obrigação de orçamento ou prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

21/12/2023 11:57:39

Inexigibilidade Nº 000306/2023 - 21/12/2023 - Processo Nº 038053/2023

Vencedor	THIARLYS SILVA BRAGA ME
CNPJ	31.353.398/0001-73
Endereço	RUA FRANCISCO CARVALHO, 216 - PARQUE RESIDENCIAL ALFREDO CHAVES - Alfredo Chaves - ES - CEP: 292400
Contato	0000000000 thiarlesbraga15@gmail.com

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00008060		CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A DUPLA THIARLYS E MELINA para execução de show na orla da praia das neves, no dia 21 de janeiro de 2024, para a programação do verão 2024. horário do show: 13:00h	UND	1,00	25.000,00	25.000,00

Total do Fornecedor: 25.000,00

Total Geral: 25.000,00